

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PLANO DE MANEJO

ITACARÉ / SERRA GRANDE

ZONEAMENTO
ECOLÓGICO-ECONÔMICO
E PLANO DE GESTÃO

PA
aixa 14
ano de Manejo
2

SÍNTESE

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
ITACARÉ/SERRA GRANDE

PLANO DE MANEJO
ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO
E PLANO DE GESTÃO
SÍNTESE

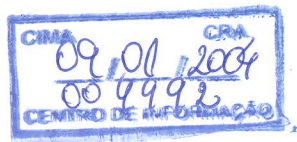
Governo do Estado da Bahia
Paulo Ganem Souto

Secretaria da Cultura e Turismo - SCT
Paulo Renato Dantas Gaudenzi

Coordenação de Desenvolvimento do Turismo- CODETUR
Érico Pina Mendonça Júnior

Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIATURSA
Marinaldo Moradillo Mello

Prefeituras Municipais
Itacaré
Antônio Hudson S. Vasconcelos
Uruçuca
Moacyr Leite Júnior



SALVADOR
1998



CRÉDITOS

Supervisão da Elaboração do Plano

CODETUR/SCT - Érico Pina Mendonça Júnior
DOP/BAHIATURSA - Álvaro Martins
GECOT/DOP - Reinaldo Moreira Dantas

Equipe de Coordenação

José Albuquerque de Macêdo - Administrador
Wolfgang Friedrich Reiber - Ms, Arquiteto/Urbanista
Graça Gondim dos Santos Pereira - Arquiteto/Urbanista
Maria Raquel Mattoso Mattedi - Consultora/SCT
Vera Lúcia Fernandes Lima Mendes - Bióloga
Antônio Sergio Pedreira Franco Sousa - Arquiteto
Délío Pinheiro Ferraz - Geólogo
Simone da Silva Flores - Arquiteto
Affonso José Taboada Filho - Administrador

Empresa Responsável Pela Elaboração do Plano de Manejo
V&S Engenheiros Consultores S/C

Equipe Técnica

Pedro Barbosa da Rocha Sobrinho - Eng. Agrônomo
Maria Bernadete Sande Vieira - Eng. Civil e Sanitarista
Maurício Freire - Advogado
Edson de Deus - Economista
Vanuza Gazar - Biólogo
Amélia dos Santos Cerqueira - Bióloga
Rui Barbosa da Rocha - Eng. Agrônomo
Joaquim Blanes Jordá - Eng. Agrônomo

3285

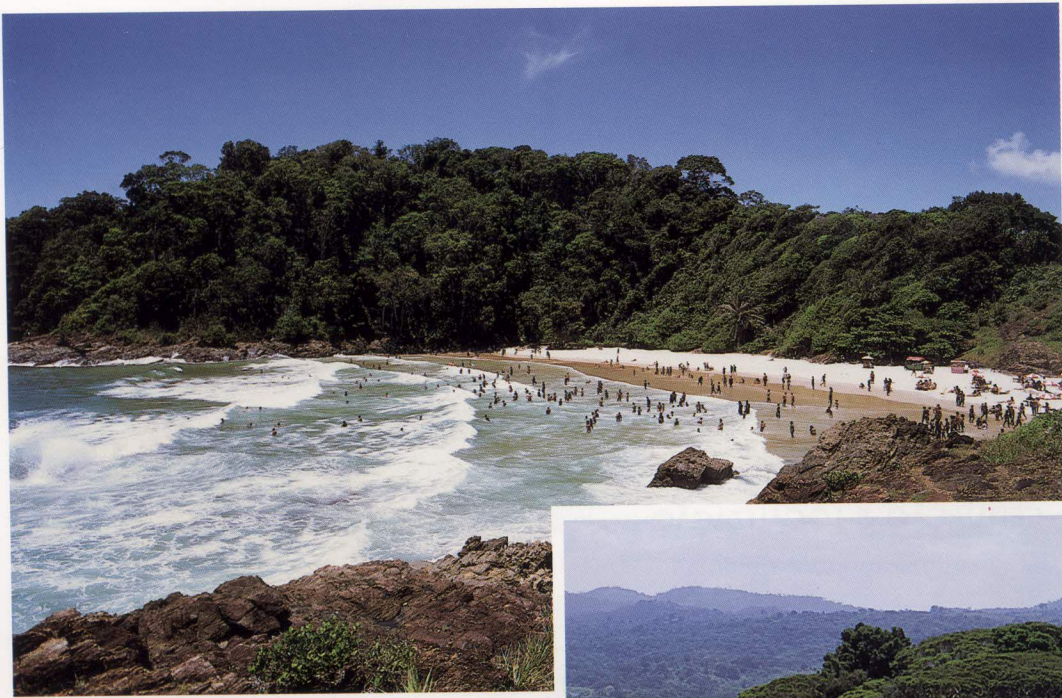
502.4

B151

11.4

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
CONCEITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	06
DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	09
Clima	09
Recursos Hídricos	09
Geologia	09
Geomorfologia	10
Solos	10
Ecossistemas	11
Dinâmica Antrópica	13
ZONEAMENTO	14
Categoria de Preservação	14
Categoria de Conservação	14
Categoria de Uso Sustentável	15
Balanço das Categorias do Zoneamento	15
PLANO DE GESTÃO	22
DECRETOS/LEIS	24



Aspecto geral da APA de Itacaré/Serra Grande

APRESENTAÇÃO

O Governo do Estado da Bahia, tendo em vista o desenvolvimento do turismo e a valorização/preservação do meio ambiente como patrimônio para a humanidade e como bem econômico para a atividade turística, elegeu, dentre outras, como Área de Proteção Ambiental, o trecho do litoral compreendido entre a cidade de Itacaré e a área denominada Serra Grande, município de Uruçuca, pela singular presença de falésias rochosas, associadas a remanescentes de Mata Atlântica e planície costeira com restinga, que conformam ambientes de alto valor cênico, potenciais para o desenvolvimento do turismo sustentado de alto padrão qualitativo, estratégicos para inserção do Estado no mercado turístico internacional.

O Decreto Estadual nº 2.186 07/06/93 cria a APA - ITACARÉ/SERRA GRANDE. Posteriormente, o Decreto nº 4.062/95, designa a Secretaria da Cultura e Turismo através da Coordenação de Desenvolvimento do Turismo - CODETUR para estabelecer o Plano de Manejo desta área; analisar, emitir parecer para o licenciamento de empreendimentos, exercer a supervisão e fiscalização das atividades a serem realizadas, respeitada a competência municipal.

O desafio estabelecido com a criação dessa APA, tem concluída a sua primeira fase de conceituação e estabelecimento dos parâmetros para ocupação/utilização da área, definidos a partir da avaliação qualitativa da capacidade de suporte dos diversos componentes ambientais, com a aprovação do seu PLANO DE MANEJO pelo CEPRAM, através da Resolução nº 1.334 de 19/12/96 e pelas Câmaras de Veradores, Leis 175/97 (Uruçuca) e 118/97 (Itacaré). Este Plano significa o divisor entre o momento da concepção e o da implementação de novos conceitos e modelos de uso e ocupação do solo, que visam o desenvolvimento do turismo com a atração de

investimentos e geração de emprego e renda com a garantia da manutenção da qualidade ambiental.

Constituiu-se linha mestra da condução dos trabalhos o permanente exercício de raciocinar a economia da região incorporando a visão prospectiva de manutenção do patrimônio ambiental para gerações futuras e a promoção da oportunidade de desenvolvimento para as populações, no presente. Esta postura impôs aos planejadores um reposicionamento diante do bem natural e uma mudança de práticas e de modos de ocupação/exploração tradicionais, além da valorização da dimensão institucional como meio indispensável para operacionalização deste Plano de Manejo.

Este documento síntese contém de forma sumária os três componentes básicos do Plano de Manejo: o **Diagnóstico Ambiental**, o **Zoneamento Ecológico-Econômico** propriamente dito e o **Plano de Gestão**. Constitui-se na referência para a operacionalização da segunda fase: de implantação/operação de um sistema de licenciamento, controle e monitoramento das atividades conforme previsto no Plano de Gestão que, associado a outras iniciativas de sinalização, educação ambiental, promoção e divulgação da APA, proporcionará a aproximação deste Plano de Manejo com a sua comunidade alvo.

Cientes de que toda nova prática exige permanente avaliação do seu processo, sabemos incorporadas à nossa atribuição as etapas subsequentes de reavaliação e ajustes, contando para isso com a colaboração imprescindível das Prefeituras Municipais de Itacaré e Uruçuca, do Centro de Recursos Ambientais - CRA, Departamento de Desenvolvimento Florestal - DDF, outros órgãos e das ONG's que atuam na região.

Érico Pina Mendonça Junior
Coordenador

CONCEITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A Área de Proteção Ambiental - APA, categoria de Unidade de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, definida pela Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, enquadra-se na Categoria

de Manejo Sustentável, com os objetivos básicos apresentados no Quadro 1 e com a peculiaridade de assegurar o controle do uso e ocupação do solo estabelecido no Plano de Manejo, sem alteração no regime de propriedade.

SISTEMA NACIONAL DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - SNUC
Síntese dos Objetos de Manejo das Unidades de Conservação

Objetivos Básicos de Manejo	Categorias de Proteção Integral				Categoria de Manejo Provisório	Categoria de Manejo Sustentado			
	Reserva Ecológica	Parque Nacional	Monumento Natural	Refúgio de Vida Silvestre		Reserva de Recursos Naturais	Reserva de Fauna	Área de Proteção Ambiental	Floresta Nacional
Preservar a diversidade biológica	■	■	◆	■	●	●	●	●	●
Preservar/restaurar amostras de ecossistemas	■	■	◆	●	●	◆	●	◆	●
Proteger espécies endêmicas ou ameaçadas de extinção	■	■		■			◆	◆	◆
Propiciar fluxo genético				■	●	◆	●	◆	◆
Preservar recursos de fauna e de flora			◆	■		●	◆	●	●
Manejar recursos de fauna e de flora	◆	◆	◆	◆		■	●	■	■
Proteger paisagens e belezas cênicas							■		
Proteger sítios abióticos	◆	◆					◆		
Proteger recursos hídricos	●	●	◆	◆	●	◆	■	■	●
Propiciar pesquisa científica e estudos	■	■	■	■	■	■		■	●
Propiciar educação ambiental	●	■	■	◆				●	●
Propiciar recreação		■	■	◆		●	■	●	
Contribuir para o monitoramento ambiental	■	■			●	●	●	●	●
Incentivar o uso sustentável dos recursos naturais				◆		■	■	■	■
Estimular o desenvolvimento regional	◆	●	●	◆		■	■	■	■
Sevir como zona-tampão					●		■	●	◆
Preservar áreas para uso futuro					■				

■ Objetivo Primário

● Objetivo Secundário

◆ Onde for possível

□ Objetivo não se aplica

Para assegurar o desenvolvimento do turismo com base na sustentabilidade ambiental, foram criadas nas Zonas Turísticas, priorizadas no PRODETUR - Programa de Desenvolvimento do Turismo do Estado da Bahia, oito Áreas de Proteção Ambiental, localizadas no Mapa 1:

- Zona Turística Costa do Cacau – Apas de Itacaré/

Serra Grande e Lagoa Encantada;

- Zona Turística Costa do Descobrimento – Apas de Santo Antônio, Coroa Vermelha e Caraíva/Trancoso;

- Zona Turística Costa das Baleias – Apa Ponta da Baleia/Abrolhos;

- Zona Turística Chapada Diamantina – Apas Marimbus/Iraquara e Serra do Barbado.



A APA de Itacaré/Serra Grande localizada ao Norte da Costa do Cacau, aproximadamente a 30 km de Ilhéus, ocupa uma faixa litorânea de 28 km de extensão, totalizando uma área de 149,25 km², envolvendo parte dos municípios de Uruçuca e Itacaré. Limita-se ao Norte, pela foz do Rio de Contas, no município de Itacaré; ao Sul, pelo riacho Sargi, no município de Uruçuca; à Oeste, numa linha eqüidistante a 6 km da linha de preamar e; à Leste, pelo Oceano Atlântico.



Foz do Rio de Contas, área urbana de Itacaré.



Praia de São José e ao fundo, Prainha, associada a riqueza da mata atlântica.



Praias próximas ao riacho Sargi, Serra Grande/Uruçuca

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A APA abriga uma região costeira de relevante importância ecológica para a preservação ambiental, com o relevo de falésias e planícies costeiras, associada à vegetação de Mata Atlântica e restinga; conjunto de praias de formação singular e aspecto selvagem; manguezais; matas ciliares e bolsões de desova de tartarugas marinhas nas praias de Barra do Sargi e de Pé de Serra.

Apresenta numerosos atrativos naturais: o **Rio de Contas**, que representa um elo de ligação de Itacaré com importantes cidades da região como Jequié, Jitaúna, Ipiáú, Ubatã, Aureliano Leal e Ubaitaba, além de um agradável percurso, onde se pode desfrutar de uma paisagem composta inicialmente de vegetação típica de manguezal, que aos poucos vai cedendo espaço para o denso verde

da exuberante Mata Atlântica; **Serra do Capitão**, com sua mata agreste; **Cachoeiras** com pequenas quedas d'água como as da Ribeira, Pinheiro, Adorno e rio de Engenho; **Praias** da Coroa, Concha, Resende, Tiririca, Costa, Ribeira, Síriaco, Itacarezinho, Engenhoca, Pé de Serra, Barra do Sargi; Prainha e Jeribucaçu e a **Reserva Ecológica** da Prainha.

Estão incluídos na APA o povoado de Serra Grande, município de Uruçuca, a área urbana e a orla sul de Itacaré. Esses municípios têm respectivamente população de 30.678 e 18.300 habitantes (IBGE 1991), sobrevivendo, basicamente de atividades agrícolas de pequena produção, pesca artesanal, atividades madeireiras, pequeno comércio e atividades ligadas ao turismo.

Clima

A região tem clima considerado Tropical Super Úmido, sem estação seca acentuada e temperatura média anual de 21° C à 25° C. A precipitação pluviométrica é de regime regular, com mais abundância de outubro a dezembro, e

uma pluviosidade de 1.750 mm a 2.000 mm anuais. Os ventos predominam na direção sudeste, com uma velocidade entre 0,93 m/s e 1,37 m/s. O insolejamento médio anual indica 6,7 horas/dia de céu claro.

Recursos Hídricos

A região não apresenta déficit hídrico devido à alta pluviosidade, com médias anuais em torno de 1.000 a 1.800 mm, ocasionadas principalmente pelos alísios de sudeste. Os principais cursos d'água que banham a APA são o Rio de Contas (rio de maior porte), riachos das Piabas, Sargi, Candeeiro, Jeribucassu,

Burundanga, Itacarezinho, Tijuípe, Tijuípe Pequeno e Ribeira Grande.

A bacia do Rio de Contas é impactada pela falta de saneamento básico nas cidades que margeia. Nos demais cursos d'água na APA, não se constata fontes poluidoras significativas.

Geologia

A geologia local é predominantemente formada por rochas pré-cambrianas que formam o substrato cristalino local, recobertas pelos sedimentos terciário-quaternários. Essas coberturas estão bem representadas, ocorrendo em toda a região, pelas unidades:

a) **Grupo Barreiras** – ocorre próximo ou em contato direto com a faixa litorânea, distribuindo-se desde os

topos dos relevos cristalinos até o litoral, recobrando as escarpas;

b) **sedimentos quarternários** – criando manguezais e pântanos na foz dos rios e verdadeiros cordões litorâneos estreitos, que formam as praias da APA, apresentando potencialidade para a ocorrência de mineralização de ferro e de folhelo betuminoso.

Geomorfologia

Caracterizada pelas unidades geomorfológicas, os tipos de modelados e a dinâmica atual do relevo.

Unidades Geomorfológicas:

a) **complexos praias, aluviais e estuarinos** - estendem-se desde Serra Grande até Itacaré sendo limitados pelo Oceano Atlântico e a Oeste pelas escarpas cristalinas e pelos tabuleiros costeiros. Ocorrem também na parte interiorana da APA, recortando os sedimentos Barreiras e as rochas de embasamento cristalino, associado aos rios Tijuipinho, Tijuípe, Itacarezinho, Burundanga, Jeribucassu e Candeeiro formando as acumulações flúvio-marinhas e flúvio-lagunares incluindo pântanos e mangues.

b) **tabuleiros costeiros** - superfícies tabulares desenvolvidas sobre os sedimentos Barreiras, levemente inclinados na direção do mar, compostos por morros abaulados ou arredondados. Apresentam-se próximos a Serra Grande e ao estuário do Rio Burundanga.

c) **tabuleiros pré-litorâneos** - estendem-se desde o litoral até a parte mais interiorana da APA, formando superfícies

escarpadas no limite da linha de praia. Ocorrem em contato direto ou próximo ao mar, uma das características marcantes de Itacaré.

Tipos de Modelados:

a) **sedimentos de acumulação:** flúvio marinha, fluvial, marinha, detrítica continental;

b) **sedimentos de dissecação:** homogênea sobre os tabuleiros costeiros, na região de Serra Grande

Dinâmica Atual do Relevo

São vários os tipos de relevo:

a) área de baixa vulnerabilidade à erosão, corresponde aos topos conservados dos tabuleiros;

b) área de moderada vulnerabilidade, predomina em toda APA e correspondem aos interflúvios abaulados de declividade em torno de 15°;

c) área de alta vulnerabilidade, corresponde às planícies marinhas e fluviais e às vertentes íngremes;

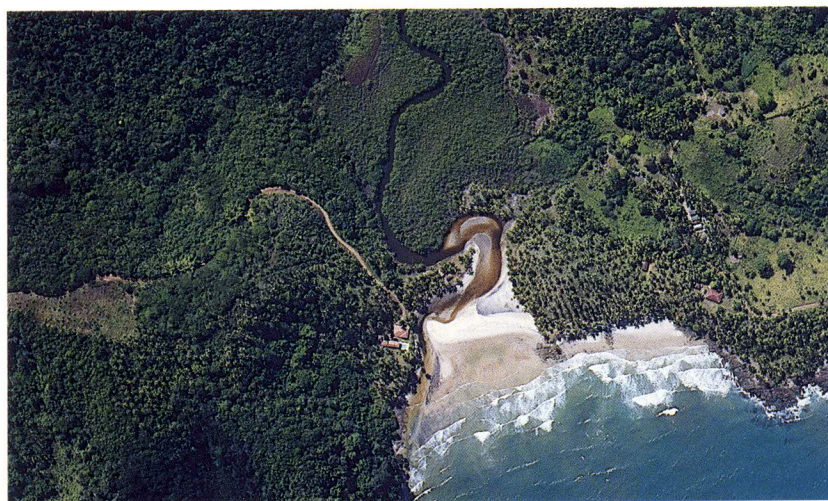
d) área de vulnerabilidade crítica, corresponde aos terrenos lamosos de alta impermeabilidade.

Solos

Os materiais que originaram os solos da APA são: sedimentos da formação Barreiras, rochas ácidas, sedimentos de origem marinha e materiais aluvio-coluvionares.

A APA apresenta diversas classes de solos: latossolo

amarelo; podzol mais hidromórficos; latossolo vermelho amarelo cascalhento distrófico a moderado; glei pouco húmico; solos indiferenciados de mangue; solos aluviais; areias quartzosas marinhas; areias quartzosas distróficas e latossolo vermelho amarelo distrófico.



Foz e o curso do Rio Jeribucassu.

Ecosistemas

Apresentam-se na APA de Itacaré/Serra Grande alguns ecossistemas de grande importância:

a) **Mata Atlântica, Floresta Ombrófila Densa**, representada por uma formação vegetal de folhagem sempre verde, sem resistência a seca. Apresenta-se como vegetação secundária em três estágios: inicial, médio e avançado de regeneração.

No **estágio inicial**, a vegetação permeia de forma irregular a APA, alternando com as áreas de pastagens e áreas de ocupação urbana, vegetação no estágio médio e avançado. Há predominância das famílias piperáceas, rubiáceas e marantáceas, sendo raras as gramíneas.

No **estágio médio**, a vegetação arbórea e/ ou arbustiva predomina sobre o estrato herbáceo, podendo constituir estratos de diferentes alturas, compreende trechos contínuos em toda a área.

No **estágio avançado** apresenta fisionomia arbórea dominante sobre os demais estratos. As áreas que apresentam esse estágio ocupam os locais de relevo acidentado de difícil acesso e áreas particulares pertencentes a grandes fazendeiros.

Espécies raras e endêmicas da Mata Atlântica de importância econômica e ecológica existente na APA:

- *Roupala sp* – carne de vaca ;
- três espécies do gênero *Cedrela* pertencentes a família *meliceae* – cedro;
- *Cercopia* – embaúba;
- *Tabeburba sp* – ipê;
- *Dalbergia nigra (Well)* – jacarandá da baía;
- Gênero *Hymenaea* – jatobá;
- *Cariniana sp* – jequitibá;
- *Manilkara sp* – maçaranduba;
- *Didymopanax morototoni (Aubl)* – matataúba ;
- *Caesalpinia echinata* – pau-brasil;
- *Tapinia guianensis* – pau pombo;
- *Caryocar edule cassarreto* – pequi preto;
- *Attalea funifera* – piaçava;
- *Lecythis pisonis* – sapucaia;
- *Hevea brasiliensis* – seringueira;
- *Bowdichia virgilioides* e *Diplotrapis* – sucupira.



Trechos contínuos de Manguezal e Mata Atlântica

b) Restinga – corresponde às áreas onde a composição florística ocorre sobre solos dominantes formando as praias, as dunas e os cordões litorâneos. Nos domínios da APA, o trecho de restinga está delimitado em dois blocos: aquele constituído por vegetação arbustivo-arbórea, guardando proximidade com a vegetação de Mata Atlântica e outro, bem próximo à linha de praia, onde a presença de coqueiros (*Cocos nucifera*) é marcante.

Com relação à flora destacam-se algumas mirtáceas, como as murtas (*Myrtus sp* e *Myciaria sp*) e os araçás (*Psidium sp*); lauráceas como os louros (*Nectandra sp*); anacardiáceas como pau-pombo (*Tapira guianensis*), o cajueiro (*Anacardium occidentale*); stiracáceas como o pau-de-remo (*Styrax leprosum*); nictagináceas como a farinha seca (*Neea sp*); saponáceas como a bapeba (*Pouteria guianensis*); palmáceas como o coco da bahia (*Cocos nucifera*), o dendê (*Elaeis guianensis*) e a piaçava (*Attalea funifera*); além de representantes de porte arbustivo e herbáceo.

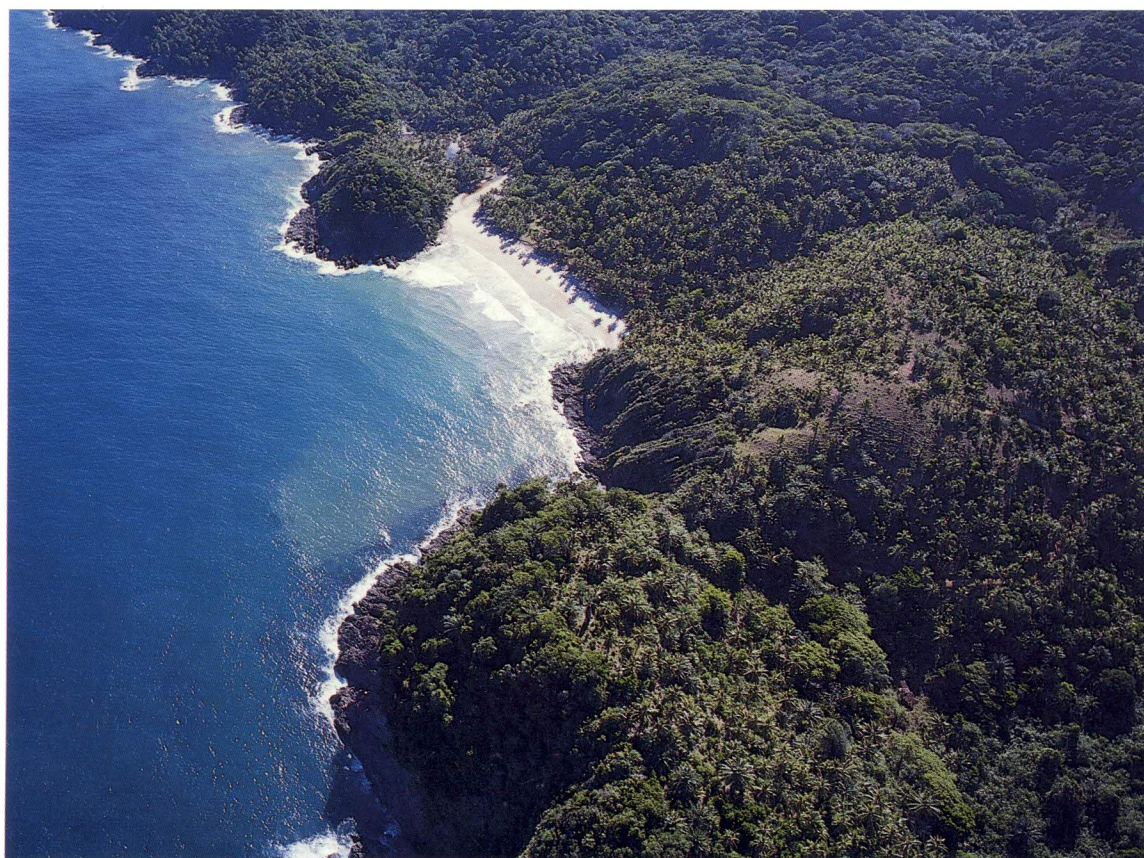
c) Manguezal – zonas de elevada produtividade, onde existem representantes de todos os elos da cadeia alimentar. Agem como protetores das formações vegetais contra a erosão produzida por agentes destruidores, tais

como correntes, marés, drenagem dos terrenos. Ocorre nas desembocaduras dos rios de Contas, Jeribucassu, Tijupinho e Sargi, representado pelas espécies *Rhizophora mangle*, *Avicenia sp* e *Laguncularia racemosa*.

A APA de Itacaré é caracterizada pelo alto grau de biodiversidade também quanto à fauna. Foram registrados, na área de estudo, a ocorrência 211 espécies de vertebrados, dentre estes, representados com maior diversidade a avefauna com 122 espécies, seguido dos répteis, mamíferos, e anfíbios com 48, 37 e 5 espécies, respectivamente.

A fauna tem importância fundamental na sobrevivência dos ecossistemas devido as interações biológicas. Entre 50% a 90% das espécies arbóreas e arbustivas são visitadas por dispersores de sementes, correspondendo a 80% da fauna de aves e mamíferos.

Vale ressaltar as espécies endêmicas encontradas na APA: dentre as aves, o mutum-do-bico-vermelho (*Crax blumenbachi*); dentre os mamíferos, da família Callitrichidae, (*Callithrix penicillata*) sagui e, (*C. penicillata kuhli*) sagui de wied, essa última também em risco de extinção, dentre outras espécies.



Aspectos Geomorfológicos com falésias e Mata Atlântica.

Dinâmica Antrópica

Nos limites da APA existem muitas áreas onde se faz presente a ação humana. As principais atividades econômicas desenvolvidas, vão desde aquelas mais tradicionais como a pequena agricultura de subsistência, a pesca artesanal e, mesmo as atividades extrativas da madeira, àquelas relacionadas ao pequeno comércio e ao desenvolvimento do turismo que já começa a se estruturar em toda a região.

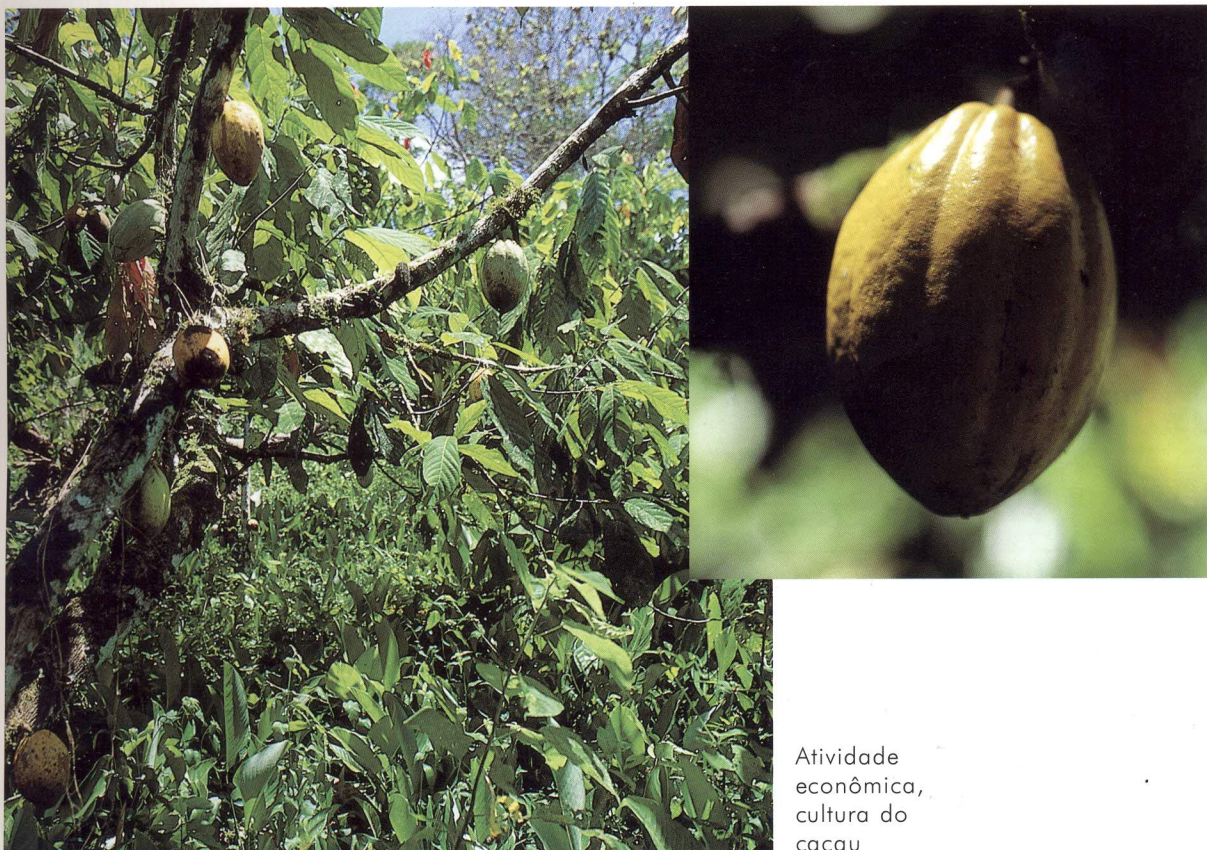
Como elementos integrantes das áreas antropizadas tem-se:

- **áreas agrícolas** - culturas importantes como as do cacau, dendê, coco, piaçava, cana-de-açúcar, banana e culturas de subsistência, substituindo áreas de Mata Atlântica;
- **pastagens** - se distribuem de maneira descontínua, permeadas por outros cultivos de natureza agrícola ou de Mata Atlântica;
- **atividades de silvicultura** - reflorestamento com seringueira (*Hevea brasiliensis*) e o pinheiro (*Pinus* sp), utilizada para fins comerciais;
- **exploração madeireira de caráter extrativista.**

A APA apresenta forte atuação antrópica com vários núcleos urbanos, loteamentos, sítios e chácaras de veraneio. As áreas de ocupação humana situam-se no povoado de Serra Grande, no município de Uruçuca e nas proximidades da cidade de Itacaré, apesar de ocorrerem também de forma dispersa por toda a região.

Na área é possível vislumbrar a existência de dois vetores de crescimento urbano: o primeiro, possui origem na cidade de Ilhéus, expandindo-se em direção ao litoral norte, atraído, especialmente, pelos melhoramentos da estrada Ilhéus - Itacaré; o segundo vetor possui origem no interior da APA, e resulta da pressão demográfica da cidade de Itacaré para a direção do seu litoral sul.

Com a perspectiva econômica do turismo na região, modifica-se a ótica diante da paisagem e do solo - o relevo montanhoso deixa de ser problema operacional das fazendas e passa à categoria de sítio pitoresco para o turismo, iniciando um processo novo de aquisição das terras litorâneas, concentrado em grandes propriedades no litoral.



Atividade econômica, cultura do cacau

Zoneamento

Concebido como instrumento de disciplinamento do uso e ocupação do solo em sintonia com o desenvolvimento do turismo conforme modelo do Complexo Turístico Ilhéus/Itacaré, previsto no PRODETUR-BA, incorpora as seguintes premissas:

- adoção de parâmetros de uso e ocupação do solo nas Zonas Turísticas - ZTs que reflitam uma ocupação de baixa a baixíssima densidade;
- definição da orla marítima da APA, como área privilegiada para o desenvolvimento do turismo, ressalvadas as suas peculiaridades ambientais;
- criação de Zonas de Vilas Turísticas - ZVTs, permeando as zonas turísticas, permitindo a inserção de empreendimentos de menor porte e mais concentrados com a dupla função de ampliar a participação de pequenos empresários no Complexo Turístico e oferecer um ponto de encontro e de animação aos turistas no complexo;
- inserção de Zonas tipo Núcleo Urbano de Apoio - NUA, estrategicamente localizadas, para abrigar a mão-de-obra necessária ao bom desempenho dos empreendimentos;
- valorização de mudança na cultura da realização de loteamentos para a incorporação em condomínios,

assegurando a manutenção das áreas de preservação pelos respectivos proprietários, impedindo o mau uso ou abandono destas;

- promoção do disciplinamento das áreas nos vetores de expansão no entorno da cidade de Itacaré, bem como nas áreas situadas entre a Barra do Sargi e Pé de Serra.

O Zoneamento Econômico-Ecológico da APA contempla 17 zonas, com diretrizes de planejamento específicas para cada uma delas, articuladas no projeto de desenvolvimento concebido para esta Unidade de Conservação. Estas zonas estão inseridas em três Categorias :

I - CATEGORIA DE PRESERVAÇÃO

Definida pelo elevado valor ecológico dos seus ecossistemas, engloba áreas de alta fragilidade ambiental, onde a presença humana deve ser inibida, minimizada ou adequada ao uso preservacionista. Esta categoria abrange as zonas de preservação ambiental: **Zona de Preservação da Vida Silvestre - ZPVS; Zona de Preservação Permanente - ZPP; Zona de Proteção Rigorosa - ZPR**, envolvendo os ecossistemas:

- manguezais;
- áreas úmidas com vegetação higrófila e hidrófila;
- margens de rios e lagoas, incluindo encostas íngremes e falésias;
- maciços expressivos e contínuos de mata atlântica, em estágio médio e avançado de regeneração;
- maciços expressivos e contínuos de vegetação de restinga;
- locais identificados como ponto de nidificação e refúgio da fauna silvestre, independente de seu nível de antropização;
- nascentes e córregos.

2 - CATEGORIA DE CONSERVAÇÃO

Enquadra-se na categoria de conservação áreas onde as atividades humanas devem se desenvolver com muito controle, devido à fragilidade ecológica ou presença de ecossistemas protegidos pela legislação ambiental.

Nesta categoria estão presentes as seguintes zonas: **Zona Agroflorestal - ZAF; Zona de Orla Marítima - ZOM; Zona de Proteção Visual - ZPV**; compreendendo fazendas de cacau, com

predominância dos sistemas agroflorestais conhecidos como "cabruca", remanescentes de formações florestais, descontínuas e esparsas, nascentes e córregos, ecossistemas estuarinos, áreas úmidas, vegetação de restinga arbustiva e herbácea associada com coqueirais, praias, encostas e falésias.

A manutenção das áreas de preservação existentes no interior das zonas de conservação é de responsabilidade do proprietário, assim

como revegetação das áreas em processo de degradação.

3 - CATEGORIA DE USO SUSTENTÁVEL

Áreas com a presença de ambientes ainda preservados e em diversos estágios de antropização com vocações e tendências econômicas identificadas no Diagnóstico Ambiental do Plano de Manejo.

- Esta categoria abrange as zonas: Zona Turística I - ZT-I, Zona Turística II - ZT-II; Zona Turística Especial - ZTE; Zona de Uso Diversificado - ZUD; Zona de Agricultura - ZAG; Zona de Ocupação Controlada - ZOC; Zona de Vila Turística - ZVT; Zona de Ocupação Rarefeita - ZOR; Zona de Expansão Prioritária - ZEP; Núcleo Urbano de Apoio - NUA; Núcleo Urbano Consolidado - NUC, onde estão presentes: fazendas de cacau no sistema "cabruca", remanescentes

de formações florestais descontínuas e esparsas, nascentes e córregos, áreas úmidas, vegetação de restinga arbustiva e herbácea, associada com coqueiral, áreas cultivadas com frutíferas diversas, áreas rurais antropizadas, pastagens, pomares, núcleos urbanos.

A manutenção das áreas de preservação situadas no interior destas zonas é de responsabilidade do proprietário, assim como a revegetação das áreas em processo de degradação.

BALANÇO DAS CATEGORIAS DO ZONEAMENTO

O resultado do Zoneamento Ecológico - Econômico confirma a ênfase na manutenção do patrimônio ambiental, onde as categorias de Preservação e Conservação representam 65,74% da áreas. As zonas com atividades predominantemente turísticas de baixa densidade, no contexto da APA, representam apenas 12,71%, conforme Quadro 2.

	Totais/Km ²	Percentual%	Acumulado
Preservação			
Zona de Preservação da Vida Silvestre	9,76	6,54	-
Zona de Proteção Permanente	3,64	2,44	-
Zona de Proteção Rigorosa	18,75	12,56	21,54
Conservação			
Zona Agro Florestal	59,30	39,73	-
Zona de Orla Marítima	1,81	1,21	-
Zona de Proteção de Aquífero	0,04	0,03	-
Zona de Proteção Visual	4,82	3,23	44,20
Sub Preservação + conservação			65,74
Uso Sustentável			
Zona de Agricultura	17,45	11,69	-
Zona de Ocupação Controlada	0,34	0,23	-
Zona de Ocupação Rarefeita	5,98	4,01	-
Núcleo Urbano de Apoio	2,19	1,47	-
Zona de Expansão Prioritária	1,75	1,17	-
Zona de Uso Diversificado	3,72	2,49	-
Núcleo Urbano Consolidado	0,73	0,49	-
Zona Turística Especial	0,18	0,12	-
Zona Turística 1	10,40	6,97	-
Zona Turística 2	7,55	5,06	-
Zona de Vila Turística	0,84	0,56	34,26
Totais	149,25	100,00	100,0

ZONEAMENTO ECOLÓGICO E ECONÔMICO

LEGENDA

PRESERVAÇÃO

- ZPVS** ZONA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE
- ZPP** ZONA DE PROTEÇÃO PERMANENTE
- ZPR** ZONA DE PROTEÇÃO RIGOROSA

CONSERVAÇÃO

- ZAF** ZONA AGRO FLORESTAL
- ZOM** ZONA DE ORLA MARÍTIMA
- ZPV** ZONA DE PROTEÇÃO VISUAL

USO

- ZTE** ZONA TURÍSTICA ESPECIAL
- ZT1** ZONA TURÍSTICA 1
- ZT2** ZONA TURÍSTICA 2
- ZVT** ZONA DE VILA TURÍSTICA
- ZAG** ZONA DE AGRICULTURA
- ZOC** ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA
- ZOR** ZONA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA
- NUA** NÚCLEO URBANO DE APOIO
- ZEP** ZONA DE EXPANSÃO PRIORITÁRIA
- ZUD** ZONA DE USO DIVERSIFICADO
- NUC** NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO



LEGENDA

- CIDADE
- ESTRADA PRINCIPAL
- ESTRADA SECUNDARIA
- CAMINHO
- DRENAGEM PRINCIPAL
- DRENAGEM SECUNDÁRIA
- LIMITE DA APA DE ITACARÉ / SERRA GRANDE
- BARRAGEM
- ESTRADA PARQUE

CATEGORIA DE CONSERVAÇÃO

ZAF - Zona Agro-Florestal

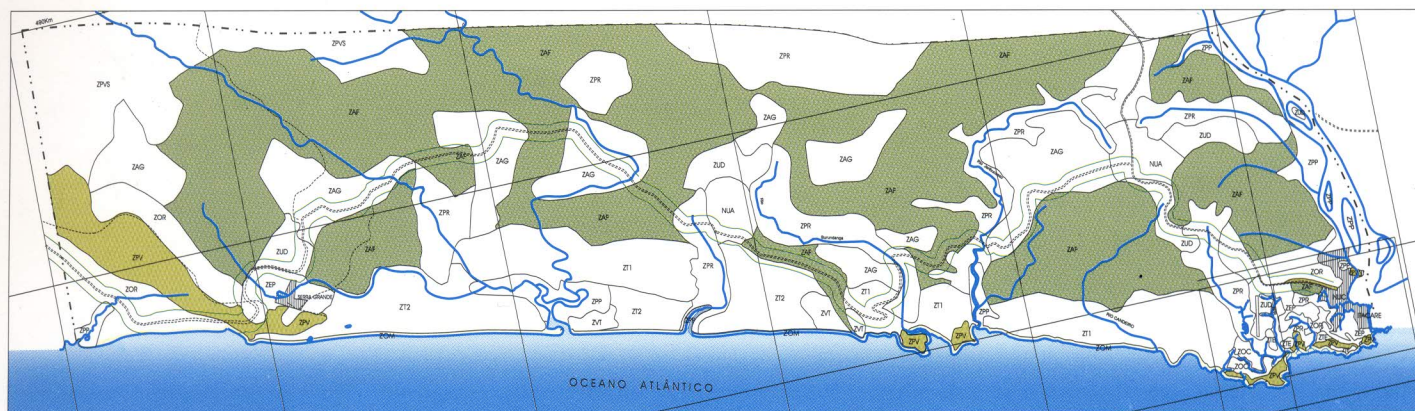
Caracterização	Parâmetros	
<p>Ecosistema típico de mata atlântica, consorciada com o cultivo do cacau, em um sistema agroflorestal conhecido como "cabruca". Abriga diversas espécies da fauna silvestre, sombreando nascentes e pequenos riachos. Situam-se sobre solos argilosos e férteis, com topografia normalmente ondulada e semi-ondulada. As árvores da floresta são cortadas ocasionalmente, tanto com o objetivo de ampliar a entrada de luz no interior das "roças", como para consumo doméstico.</p> <p>A agricultura do cacau emprega habitualmente insumos químicos e agrotóxicos.</p>	Proteção Ambiental	Uso Indicado
	<p>Preservar remanescentes florestais.</p> <p>Manutenção integral da cobertura florestal remanescente e redução da atividade antrópica, buscando-se o manejo sustentado dos ecossistemas existentes.</p> <p>Apoio técnico para implantação e manutenção dos sistemas agroflorestais, e incremento de alternativas tecnológicas, evitando a substituição por cultivos convencionais ou pastagens.</p> <p>Identificação dos remanescentes florestais pelos proprietários rurais, podendo estas áreas serem transformadas em RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural.</p> <p>Parcelamento do solo só através de lotes rurais, conforme módulo rural do INCRA.</p>	<p>Implantação de cultivos econômicos típicos dos sistemas agroflorestais.</p> <p>Implementação de cultivos agrícolas convencionais, apenas para espécies vegetais perenes e formadores de estrato arbustivo e arbóreo, priorizando-se as frutíferas.</p>

ZOM - Zona de Orla Marítima

Caracterização	Parâmetros	
<p>Faixa de proteção de 60m, contados a partir da linha de preamar máxima, estabelecida pelo art. 14, IX, da Constituição do Estado da Bahia. Inclui os terrenos de marinha, constituídos normalmente por planícies costeiras mas também por encostas de morros e falésias. Nestes ambientes desembocam cursos d'água, formando pequenas bacias estuarinas. Estão presentes a vegetação de restinga, arbustiva e herbácea, intercalada com coqueiros e manguezais. Encontram-se, ao longo da costa, algumas fazendas de cultivo de coco e de pecuária extensiva. Entre a Barra do Sargi e Pé de Serra, a maioria das áreas já se encontra loteada, com muitas residências de veranistas. Nas praias de Itacaré, verifica-se uma ocupação desordenada e extremamente adensada de barracas de praia</p>	Proteção Ambiental	Uso Indicado
	<p>Preservar remanescentes florestais.</p> <p>Proibição de edificações permanentes, arruamentos, cercas e muros.</p> <p>Iluminação pública conforme Portaria IBAMA nº 1933 visando preservar as áreas de desova das tartarugas marinhas.</p> <p>Proibição de tráfego de veículos na praia.</p> <p>Manutenção das áreas protegidas pela legislação, recuperação das áreas degradadas e/ou em processo de degradação, revegetação das áreas livres e comuns de lotes ou glebas.</p>	<p>Equipamentos de segurança e de apoio à pesca, ao recreio e ao turismo (observar normas para instalação das barracas de praia) devidamente aprovados pela entidade administração da APA.</p>

ZPV - Zona de Proteção Visual

Caracterização	Parâmetros	
<p>Ambientes exponencialmente belos, destacando-se pela sua singular inserção na paisagem montanhosa, entre Pé de Serra e a cidade de Itacaré.</p> <p>Encontram-se maciços esparsos expressivos, de remanescentes da Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, localizados em escarpas íngremes e topos de morros, vegetação de restinga herbácea, arbustiva e arbórea, bem como áreas já cultivadas, com coqueiros e frutíferas. Ecossistemas já modificados pelo homem, mas que apresentam possibilidade de regeneração e abrigam exemplares da fauna silvestre. Correspondem a bolsões residuais das fazendas, sem utilização econômica, diante da baixa fertilidade dos solos e da hostilidade do ambiente natural aos cultivos.</p> <p>Encontram-se, entre as paisagens a serem conservadas, penhascos escarpados, falésias rochosas, as vistas das bordas da estrada Ilhéus-Itacaré, utilizadas em alguns casos, como ponto de visitação para o turismo contemplativo.</p>	Proteção Ambiental	Uso Indicado
	<p>Preservar remanescentes florestais.</p> <p>Proibição da realização de obras e empreendimentos que impliquem em modificações no relevo e na eliminação das formações florestais remanescentes.</p> <p>Manutenção das faixas de preservação permanente de acordo com a legislação ambiental.</p> <p>Assistência técnica para projetos de manejo dos remanescentes florestais.</p> <p>Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, nos ambientes com deformações no relevo original.</p> <p>Revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba. Manutenção e recuperação das áreas protegidas pela legislação de áreas degradadas ou em processo de degradação.</p>	<p>Implantação de equipamentos de apoio ao turístico de visitação e contemplativo;</p> <p>Apoio para empreendimentos hoteleiros de baixa densidade que possuam áreas limítrofes com a ZPV, tais como mirantes, trilhas e quiosques.</p> <p>Transformação de remanescentes florestais em Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.</p>



CATEGORIA DE PRESERVAÇÃO

ZPVS - Zona de Proteção da Vida Silvestre

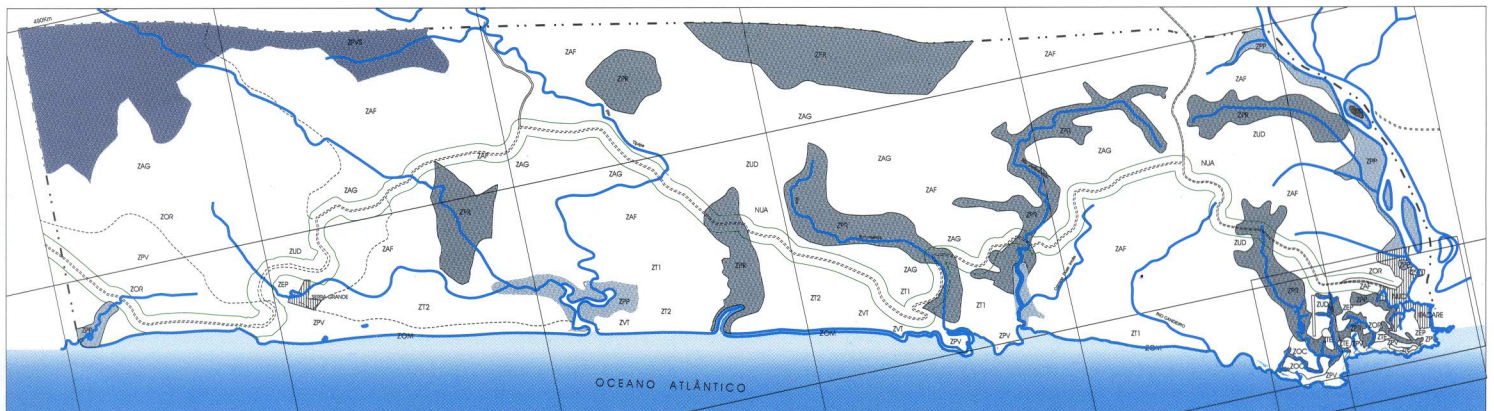
Caracterização	Parâmetros	
	Proteção Ambiental	Uso Indicado
Identificada pela sua importância para o refúgio de animais silvestres. Apresenta maciços contínuos e expressivos de remanescentes da Mata Atlântica, em estágio médio e avançado de regeneração. Áreas formadoras de nascentes, abrigando boa parte do Rio Tijuípe. Constituída por ecossistemas já modificados pelo homem, mas que, devido à sua topografia acidentada, são de difícil acesso, tanto para população residente como por visitantes, e têm sido utilizadas basicamente para caça e pesca e extrativismo vegetal. Geralmente, são áreas residuais de fazendas de cacau e bolsões de reserva de madeira.	Proibição da caça, pesca e atividades extrativistas, sendo área de acesso prioritário para desenvolvimento de projetos preservacionistas. O acesso ao público só será admitido após a definição do manejo para a área. Indicação para consolidação do Parque Estadual do Conduru - Serra Grande.	Transformação em categoria de Unidade de Conservação mais restritiva que APA; Repovoamento do peixe-boi, devido à grande oferta de alimentos (vegetação hidrófila); Educação ambiental e pesquisa científica.

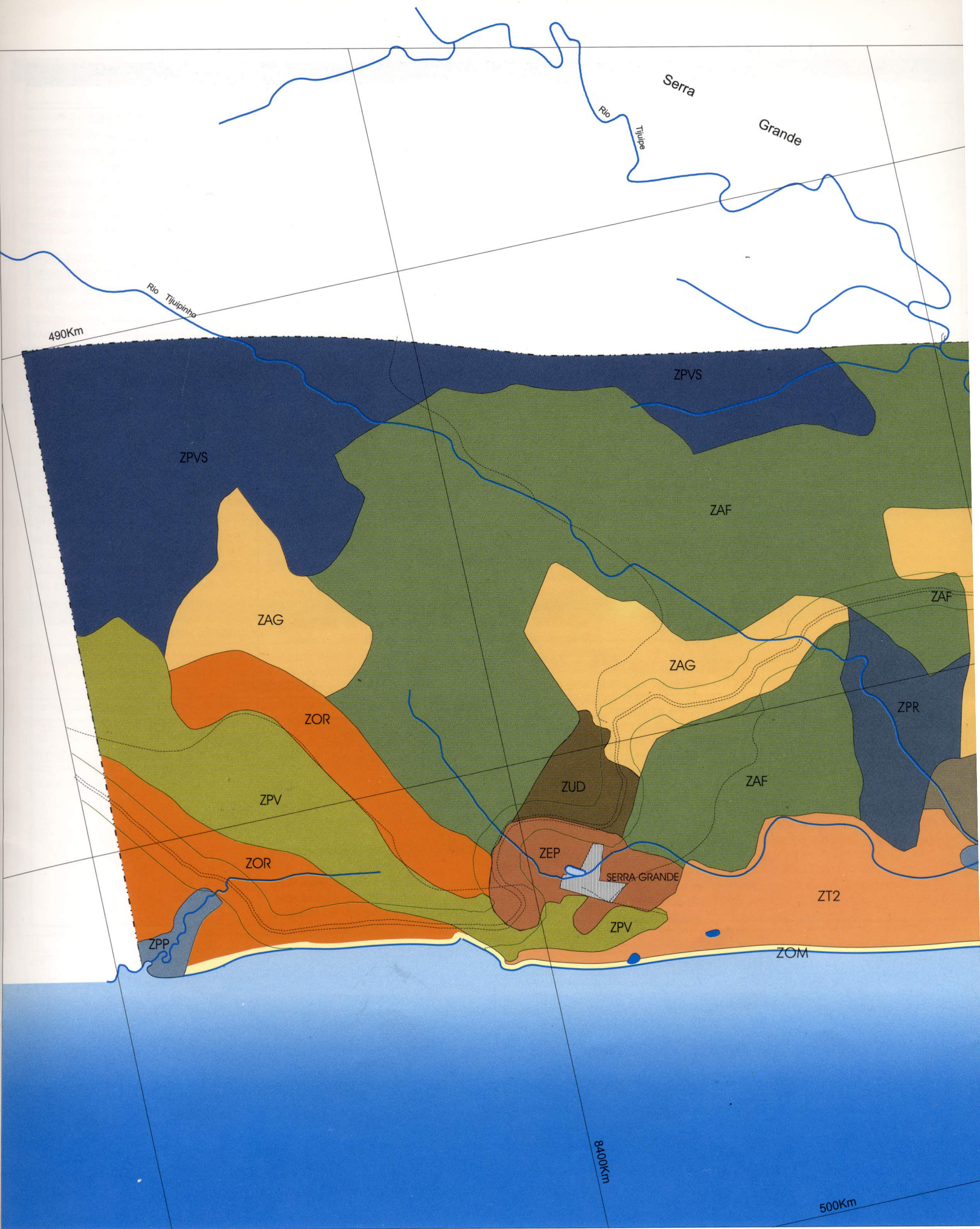
ZPR - Zona de Proteção Rigorosa

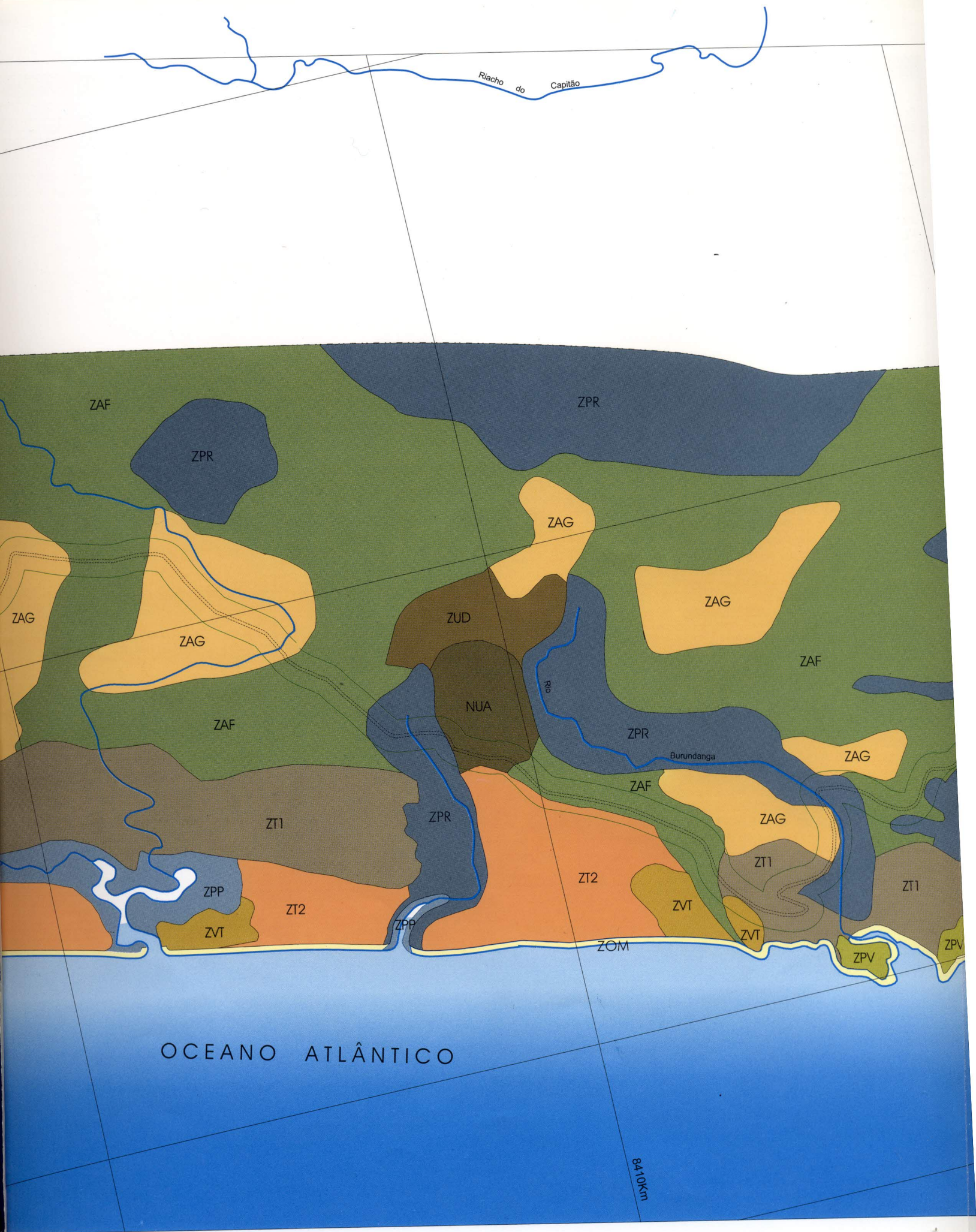
Caracterização	Parâmetros	
	Proteção Ambiental	Uso Indicado
Maciços contínuos e expressivos de ecossistemas florestais, que podem variar dos remanescentes de Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, em áreas de topografia acidentada e de difícil acesso, até à vegetação de restinga arbustiva e arbórea, em solos de baixíssima fertilidade natural, em algumas situações inundáveis ou extremamente pedregosos e ácidos. Constituída por ecossistemas já modificados pelo homem, mas que apresentam possibilidade de regeneração e abrigam exemplares da fauna silvestre. Áreas residuais de fazendas de cacau, bolsões de reserva de madeira destas fazendas, utilizados para retirada de material de construção, cercas ou lenha. Identificam-se áreas de reserva de madeira destinadas ao corte para serrarias ou venda em toras. Registra-se o extrativismo vegetal e a caça predatória.	Proibição completa da eliminação das formações florestais remanescentes, preservação desses remanescentes ou recuperação das áreas degradadas, buscando-se alternativas viáveis para a exploração econômica da floresta. As áreas íntegras poderão ser transformadas em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN. A assistência técnica, por parte dos organismos competentes, para projetos de manejo dos remanescentes florestais também será um mecanismo protetor do ambiente dessa zona.	Exploração econômica da mata, com base em Plano de Manejo Florestal devidamente aprovado pelo órgão competente. Inserção em projetos produtivos dos sistemas agroflorestais. Apicultura. Turismo ecológico, com trilhas e infra estrutura de apoio.

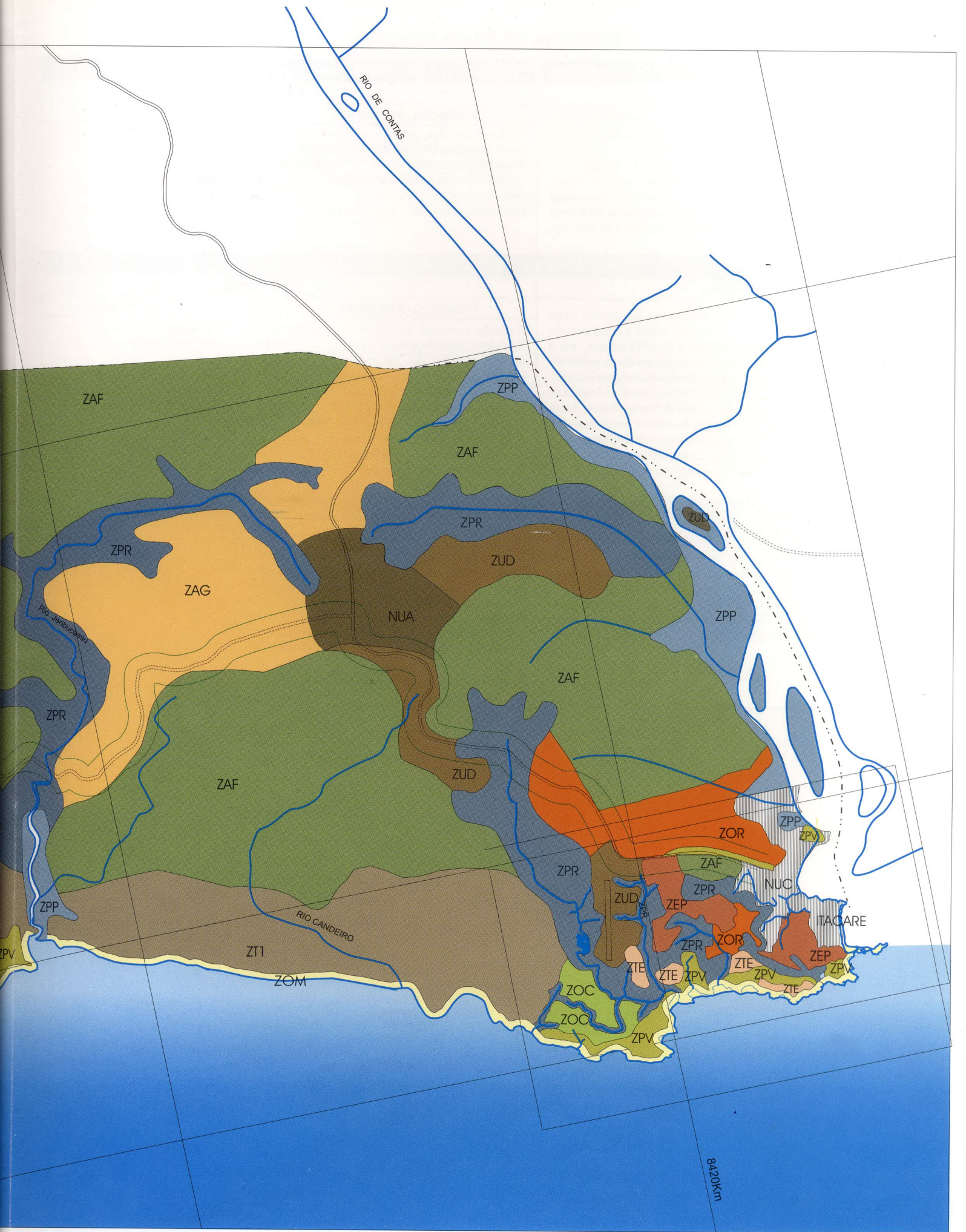
ZPP - Zona de Preservação Permanente

Caracterização	Parâmetros	
	Proteção Ambiental	Uso Indicado
Definida pela existência de ecossistemas de manguezais, matas ciliares, nascentes de córregos, encostas íngremes, margens de rios e lagoas, cachoeiras e cascatas, além de áreas permanentemente inundadas. Ambientes vulneráveis à presença do antropismo, sendo necessárias, para a manutenção de sua integridade. Os ecossistemas se encontram sob diversos usos que incluem, especialmente, a agricultura de subsistência, o cultivo de cacau e a pecuária.	Proibição de qualquer modificação no ambiente natural, mantendo-se a integridade dos ecossistemas. Deverão ser preservados os recursos naturais de suas respectivas áreas, promovendo a recuperação das áreas degradadas ou em processo de degradação. Implementação de programas de fiscalização sistemática pelo Poder Público. Promoção da demarcação da zona, após a realização dos devidos estudos.	Pesca controlada, sob orientação da administração da APA; Atividades de visitação contemplativa e pesquisa científica.



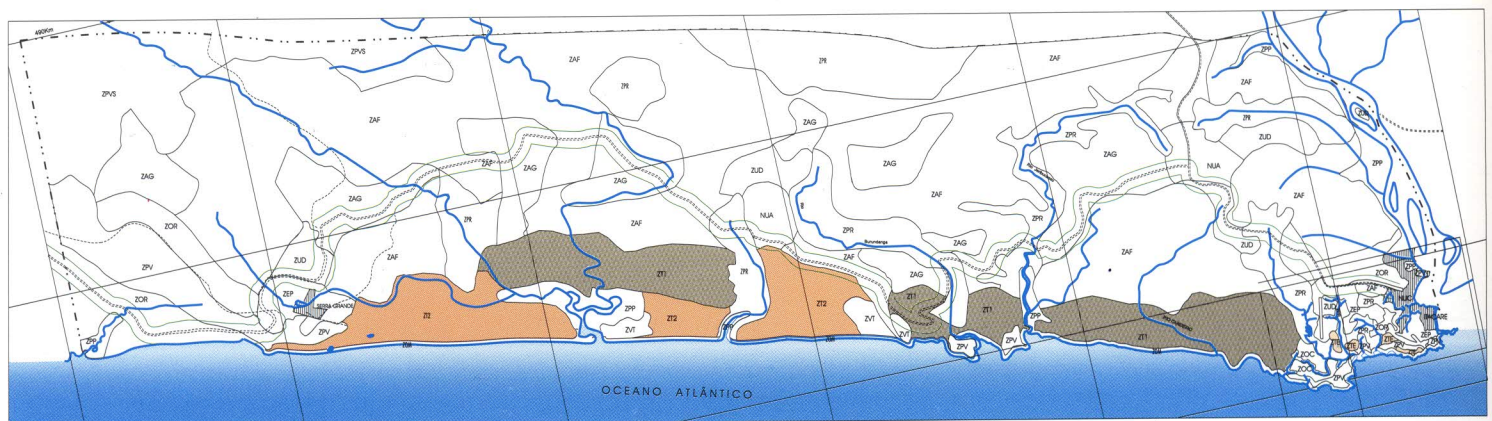






CATEGORIA DE USO SUSTENTÁVEL

ZT1 - Zona Turística 1		
Caracterização	Parâmetros	
	Proteção Ambiental	Uso Indicado
<p>Ambientes naturais já submetidos ao processo de antropização, em proximidade com o mar.</p> <p>Presença de bolsões esparsos de Mata Atlântica, vegetação de restinga herbácea, arbustiva e arbórea, áreas úmidas e embrejadas, e remanescentes esparsos de vegetação de floresta, em estágio secundário.</p> <p>O relevo varia, de plano a suavemente ondulado e escarpado, especialmente quando mais próximo a Itacaré, onde se encontram imóveis bem estruturados.</p> <p>No interior da zona, existem alguns pequenos estuários, formados pelos rios Jeribucassu, Burundanga e Candeeiro. Sua porção oeste e central é cortada pelos rios Tijupe Grande, Tijupe Pequeno e Itacarezinho.</p> <p>As fazendas de coco e cacau existentes apresentam atividade agropastoril e dispõem, em geral, de sistema viário de acesso, casa-sede e infra-estrutura de apoio.</p>	<p>Preservar remanescentes florestais.</p> <p>Unidade territorial mínima de parcelamento, por Resort, de 30 ha.</p> <p>Densidade máxima de 20 leitos/ha de área antropizada.</p> <p>Gabarito máximo de 2 pavimentos ou 7,50m com telhado de inclinação mínima de 30%.</p> <p>Solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica.</p> <p>Projeto de arborização priorizando as espécies nativas.</p> <p>Manutenção e recuperação das áreas protegidas pela legislação, degradadas ou em processo de degradação.</p> <p>Revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba.</p>	<p>Empreendimentos turísticos de baixa densidade e infra-estrutura de apoio para empreendimentos hoteleiros localizados na ZT II; Estruturas de apoio a atividades esportivas, educativas e culturais; Trilhas ecológicas; Camping; Uso agropastoril, priorizando-se, no cultivo, as espécies perenes e no pastoril, o semiconfinamento; Campo de pouso, subordinado à realização de estudo prático específico; Projetos de manejo produtivo assistidos tecnicamente por organismos competentes; e Atividades educativas e culturais.</p>
ZT2 - Zona Turística 2		
Caracterização	Parâmetros	
	Proteção Ambiental	Uso Indicado
<p>Áreas dotadas de beleza cênica e ambientes naturais, em proximidade com o mar. Presença de bolsões esparsos de Mata Atlântica, vegetação de restinga herbácea, arbustiva e arbórea, áreas úmidas e embrejadas, e remanescentes esparsos de vegetação de floresta, em estágio secundário. Nas margens do estuário do Rio Itacarezinho, existe uma pequena comunidade com cerca de 10 casas, composta por famílias que vivem da agricultura de subsistência e da pesca artesanal.</p> <p>As fazendas de coco e cacau existentes apresentam atividade agropastoril e dispõem, em geral, de sistema viário de acesso, casa-sede, com infra estrutura de apoio.</p>	<p>Preservar remanescentes florestais.</p> <p>Unidade territorial mínima de parcelamento por Resort de 40 ha.</p> <p>Taxa de ocupação máxima de 10%, salvo situações específicas relacionados com as limitações do meio físico.</p> <p>Densidade máxima de 20 leitos/ha de área antropizada.</p> <p>Gabarito máximo de 2 pavimentos ou 7,5 m com telhado de inclinação mínima de 30%.</p> <p>Solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica.</p> <p>Projeto de arborização priorizando as espécies nativas.</p> <p>Manutenção e recuperação das áreas protegidas pela legislação, degradadas ou em processo de degradação.</p> <p>Revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba.</p>	<p>Empreendimentos turísticos de baixíssima densidade;</p> <p>Apoio ao funcionamento de empreendimentos hoteleiros, localizados na ZT I;</p> <p>Estruturas de apoio a esportes náuticos; trilhas ecológicas;</p> <p>Atividades educativas e culturais e, Camping.</p>
ZTE - Zona Turística Especial		
Caracterização	Parâmetros	
	Proteção Ambiental	Uso Indicado
<p>Falésias rochosas em forma de concha formando pequenas enseadas, na paisagem dominante da orla da cidade de Itacaré. Ambientes relativamente antropizados, verificando-se a presença de áreas de coqueiral, sem atividade econômica atual e vegetação de restinga herbácea. Existem áreas de relevo ondulado a suavemente ondulado e, também, trechos escarpados. A zona é amplamente freqüentada por banhistas da cidade de Itacaré.</p>	<p>Preservar remanescentes florestais.</p> <p>Taxa de ocupação máxima de 10%, salvo em situações especiais relacionados com as limitações do meio físico, podendo atingir 15%.</p> <p>Índice de permeabilidade de 70%.</p> <p>Gabarito de 02 pavimentos ou altura de 7,5m. Telhado com inclinação máxima de 30%. Solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica.</p> <p>Estudo de imagem: volumetria construtiva, imagem urbana e imagem paisagística.</p> <p>Manutenção e recuperação das áreas protegidas pela legislação, degradadas ou em processo de degradação.</p> <p>Revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba</p>	<p>Estruturas de apoio ao lazer e esportes náuticos, e</p> <p>Empreendimentos turísticos urbanos de baixa densidade.</p>



ZUD - Zona de Uso diversificado

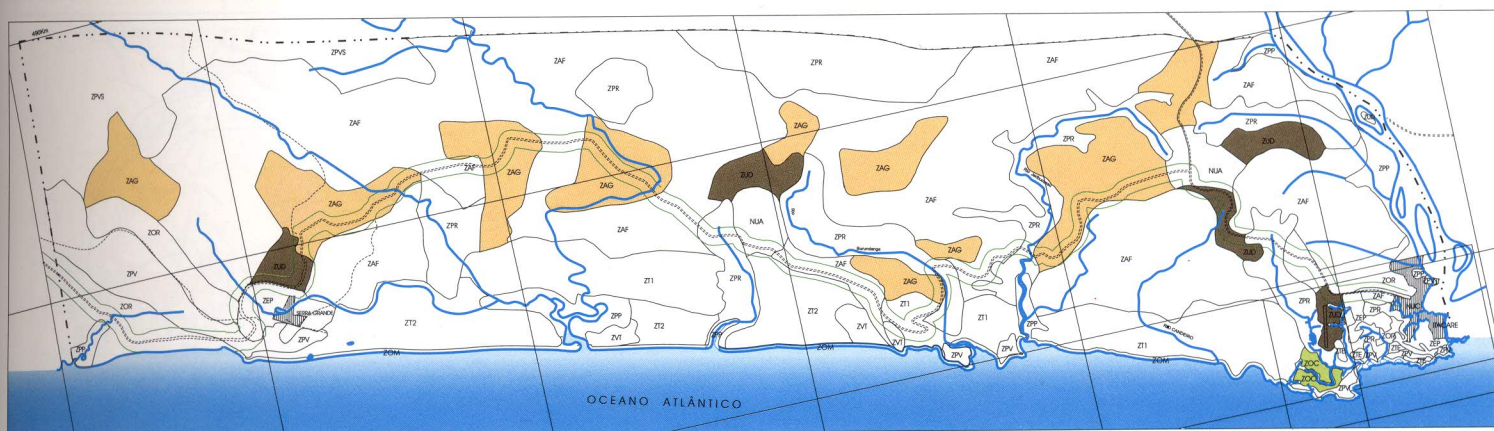
Caracterização	Parâmetros	
	Proteção Ambiental	Uso Indicado
<p>Localizadas no vetor de crescimento urbano da cidade de Itacaré e do povoado de Serra Grande. Apresenta uma variação grande de ecossistemas naturais e de ambientes modificados pelo homem, permitindo múltiplos usos.</p> <p>Verifica-se a presença de pastagens e cultivos diversos como mandioca, milho, feijão, frutíferas, etc. As áreas agrícolas atuais e residuais, foram em geral desmatadas para retirada de madeira, produção de carvão e cultivos temporários, posteriormente abandonados, e apresentam, atualmente, pasto sujo sem manejo. Existem remanescentes esparsos de vegetação secundária, principalmente em estágios médio e inicial de regeneração, além de diversos cursos d'água.</p> <p>O relevo predominante é o ondulado a suavemente ondulado, notando-se algumas poucas áreas de declividade mais acentuada. Os solos variam de argilosos, argilo-arenosos a franco-arenosos, além de solos orgânicos com presença de hidromorfia.</p>	<p>Preservar remanescentes florestais.</p> <p>Manutenção e recuperação das áreas protegidas pela legislação, degradadas ou em processo de degradação.</p> <p>Revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba.</p>	<p>Agropastoril, priorizando-se os cultivos agrícolas, com utilização de espécies arbóreas perenes e o semi-confinamento, na atividade pastoril.</p> <p>Comércio e serviços diversos.</p> <p>Atividades de infra-estrutura e apoio ao desenvolvimento dos projetos turísticos existente para a APA.</p>

ZAG - Zona de Agricultura

Caracterização	Parâmetros	
	Proteção Ambiental	Uso Indicado
<p>Apresenta variação muito grande de ecossistemas naturais e ambientes modificados pelo homem, especialmente cultivos de subsistência, áreas de pastagens e cultivos diversos: mandioca, milho, feijão e frutíferas. As áreas agrícolas atuais e residuais, foram, em geral, desmatadas para retirada de madeira, produção de carvão e cultivos temporários. Verifica-se o pastoreio extensivo e algumas áreas sem manejo atual.</p> <p>Existem remanescentes esparsos de vegetação secundária, principalmente em estágios médio e inicial de regeneração, além de cursos d'água. O relevo varia de tabuleiros planos a áreas onduladas e suavemente onduladas, notando-se algumas poucas áreas de declividade mais acentuada.</p>	<p>Preservar remanescentes florestais.</p> <p>Manutenção e recuperação das áreas protegidas pela legislação, degradadas ou em processo de degradação.</p> <p>Revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba.</p> <p>O parcelamento mínimo do solo só será permitido para finalidade rural, conforme módulo mínimo do INCRA.</p>	<p>Silvicultura ou cultivos econômicos típicos dos sistemas agroflorestais, priorizando-se as espécies arbóreas perenes.</p> <p>Cultivos agrícolas de subsistência, através de técnicas alternativas apropriadas aos ambientes tropicais, sem o uso intenso de agrotóxicos e fertilizantes. Beneficiamento agrícola. Apicultura. Piscicultura. Uso pastoril, em regime de semiconfinamento.</p>

ZOC - Zona de Ocupação Controlada

Caracterização	Parâmetros	
	Proteção Ambiental	Uso Indicado
<p>Localizadas no entorno da cidade de Itacaré, dotadas de beleza cênica e ambientes naturais bem preservados. Áreas com ecossistemas florestais em estágio inicial, médio e avançado de regeneração, abrigando espécies da fauna silvestre, sombreando nascentes e pequenos riachos. Estão presentes solos variáveis, predominando solos férteis com topografia normalmente plana, ondulada e semi ondulada.</p> <p>Áreas residuais de fazendas, reservas de madeira para cercas, lenha e utilização doméstica.</p>	<p>Preservar remanescentes florestais e áreas de refúgio da fauna silvestre, estabelecendo-se a responsabilidade legal dos adquirentes que incorpore áreas dentro da ZOC.</p> <p>Manutenção e recuperação das áreas protegidas pela legislação, degradadas ou em processo de degradação.</p> <p>Revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba. O parcelamento mínimo do solo só será permitido para finalidade rural, conforme módulo mínimo do INCRA. Lote mínimo de 5.000m². Gabarito de 02 pavimentos ou altura de 7,50m. Telhado com inclinação máxima de 30%. Índice de permeabilidade mínimo de 90%.</p> <p>Proibição da realização de obras e empreendimentos que impliquem em modificações no relevo. Apresentação de estudos ambientais para autorização de vias de acesso no interior desta zona. Assistência técnica para projetos de manejo produtivo dos ambientes já antropizados. Solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica.</p>	<p>Equipamento hoteleiro de baixa densidade. Equipamentos de apoio ao turismo e lazer. Turismo ecológico com trilhas e infra estrutura de apoio.</p> <p>Implementação conforme legislação específica, de projetos de parcelamento que possuam responsabilidade jurídica e fundiária, devidamente registrados.</p> <p>Implantação de cultivos econômicos típicos dos sistemas agro-florestais e agro-silvicultura.</p> <p>Implementação de cultivos agrícolas convencionais, apenas para espécies vegetais perenes e formadora de estrato arbustivo e arbóreo, priorizando-se frutíferas.</p> <p>Transformação de remanescentes florestais em Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.</p>



ZVT - Zona de Vila Turística

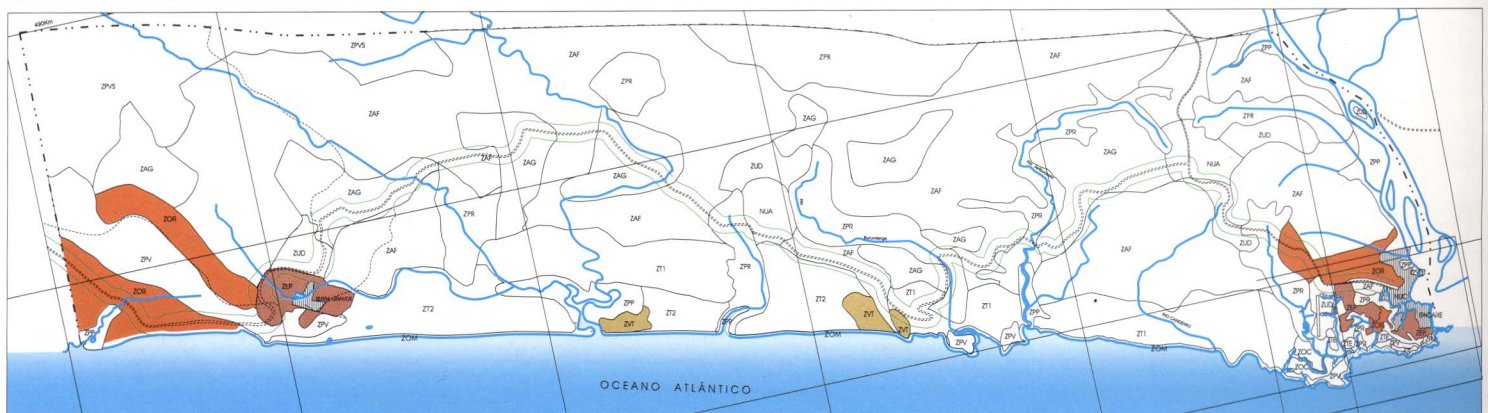
Caracterização	Parâmetros	
Localizadas ao longo do litoral entre a cidade de Itacaré e o povoado de Serra Grande, com ambientes preservados, sobre a planície costeira, bem próximos ao mar e com a presença de vegetação de restinga e cultivo de coqueiros. Predominam os solos arenosos e lençol freático com pequena profundidade. Verifica-se remanescentes da vegetação de restinga herbácea e arbustiva além de áreas limítrofes possuindo domínio vegetal da Mata Atlântica. Existem áreas residuais de fazendas sem utilização econômica, além de cultivos regulares e esparsos de coqueiros.	Proteção Ambiental	Uso Indicado
	Preservar remanescentes florestais e áreas de refúgio da fauna silvestre. Manutenção e recuperação das áreas protegidas pela legislação, degradadas ou em processo de degradação. Revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba. Solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica. Densidade de ocupação de 180 leitos. Gabarito máximo de 02 pavimentos ou altura de 7,50m. telhado com inclinação de 30%. Índice de permeabilidade de 60% de área antropizada, além da taxa de ocupação de 30%. Lote mínimo de 700,00 m ² . Lote para comércio e serviço de 500,00 m ² . Elaboração de Plano de Referência Urbanístico Ambiental - PRUA.	Empreendimentos turísticos de média densidade. Equipamentos de apoio a projetos turísticos. Comércio e serviços de apoio.

ZOR - Zona de Ocupação Rarefeita

Caracterização	Parâmetros	
Ao sul, pela planície marinha, com solos arenosos e afloramento do lençol freático em alguns trechos específicos. A apresenta vegetação de restinga arbórea, arbustiva e herbácea em diversos estágios de conservação e antropização, além de cultivos abandonados de coqueiros e pastagens extensivas. Ao Norte, no entorno da cidade de Itacaré, com relevo ondulado a suavemente ondulado e algumas poucas áreas de declividade mais acentuada. Os solos variam de argilosos, argilo-arenosos e arenosos. Possui áreas agrícolas atuais e residuais, desmatadas, para retirada de madeira, produção de carvão e cultivos temporários. Verifica-se o pastoreio extensivo e pastagens sem manejo atual. Caracteriza-se pela predominância de ambientes que já sofreram ação do antropismo, especialmente pela grande quantidade de loteamentos implantados ou em fase de implantação, predominando na porção sul e no entorno da cidade de Itacaré.	Proteção Ambiental	Uso Indicado
	Preservar remanescentes florestais e áreas de refúgio da fauna silvestre. Manutenção e recuperação das áreas protegidas pela legislação, degradadas ou em processo de degradação. Revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba. Cadastramento e regularização dos loteamentos existentes. Solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica. Lotes mínimos de 1.000m ² . Gabarito máximo de 2 pavimentos ou 7,5m de altura, com telhado com inclinação máxima de 30%. Índice de permeabilidade de 80% e taxa de ocupação de 20%. Elaboração de estudos prévios na utilização de áreas úmidas. Arborização com espécies frutíferas da flora nativa e conservação do coqueiral com reposição na proporção de 3:1.	Residencial unifamiliar, plurifamiliar. Comércio. Turismo. Serviço de alimentação.

ZEP - Zona de Expansão Prioritária

Caracterização	Parâmetros	
Áreas em processo de expansão urbana no entorno da cidade de Itacaré e do povoado de Serra Grande, com elevado nível de antropização, na sua maioria com ocupação residencial esparsa, contendo quintais e pequenos "roçados". Apresenta áreas cultivadas e pequenas pastagens, predominando "quintais", com demarcação informal de lotes. No caso específico da cidade de Itacaré e seu entorno, registra-se o processo de "invasões". Na porção litorânea do entorno da cidade, é previsível a intensificação da ocupação.	Proteção Ambiental	Uso Indicado
	Cadastramento e regularização dos loteamentos existentes. Manutenção e recuperação das áreas protegidas pela legislação, degradadas ou em processo de degradação. Solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica. Lotes mínimos de 500,00m ² . Gabarito máximo de 2 pavimentos ou altura de 7,50m. Telhado com inclinação máxima de 30%, Índice de permeabilidade de 60% e taxa de ocupação de 30%. Taxa de ocupação para comércio, turismo e serviço de alimentação de 70% com índice de permeabilidade mínimo de 30%. Arborização com espécies nativas, na proporção de 01 árvore para cada 50m ² de área impermeável. Elaboração de estudos prévios na utilização de áreas úmidas. Elaboração de Plano de Referência Urbanística para Itacaré e o povoado de Serra Grande.	Uso residencial unifamiliar e plurifamiliar Comércio Turismo Serviço de alimentação

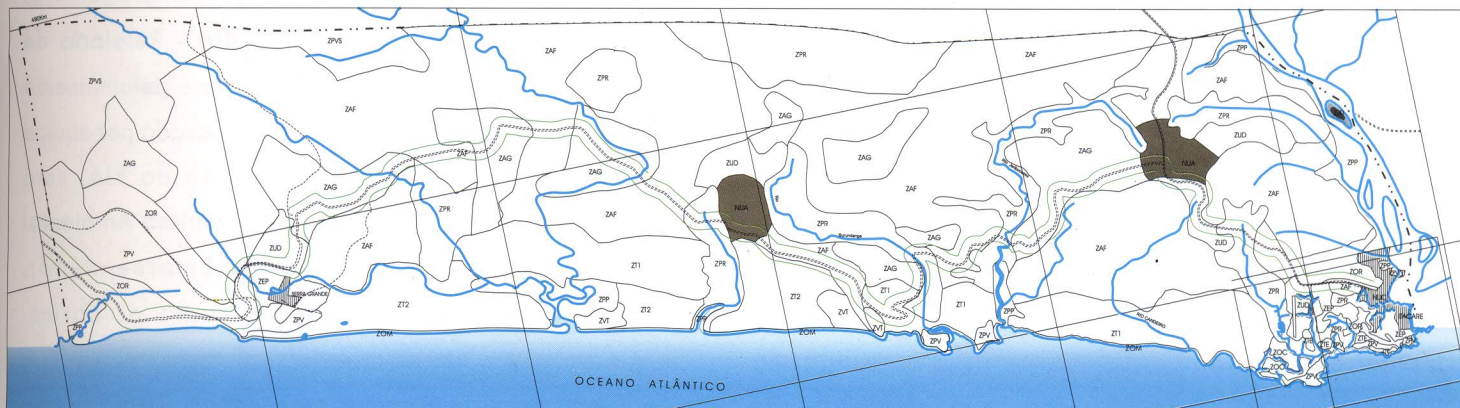


NUA - Núcleo Urbano de Apoio

Caracterização	Parâmetros	
	Proteção Ambiental	Uso Indicado
<p>Ambientes já bastante modificados, verificando-se a presença de áreas com pastagens e cultivos diversos como mandioca, milho, feijão, frutíferas, etc, e remanescentes esparsos de vegetação secundária, principalmente em estágios médio e inicial de regeneração, além de alguns pequenos cursos d'água. O relevo predominante é o ondulado a suavemente ondulado, notando-se algumas poucas áreas de declividade mais acentuada. Os solos variam de argilosos, argilo-arenosos e franco-arenosos.</p> <p>Áreas agrícolas atuais e residuais, normalmente desmatadas para retirada de madeira, produção de carvão e cultivos temporários, posteriormente abandonadas, além de pasto sujo sem manejo atual.</p>	<p>Preservar remanescentes florestais</p> <p>Revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba</p> <p>Manutenção e recuperação das áreas protegidas pela legislação, degradadas ou em processo de degradação</p> <p>Cadastramento e regularização dos loteamentos existentes..</p> <p>Lote mínimo de 300,00m²</p> <p>Gabarito máximo de 2 pavimentos ou altura de 7,5m a, com telhado com inclinação máxima de 30%, Índice de permeabilidade de 60% e taxa de ocupação de 30%.</p> <p>Taxa de ocupação para comércio, turismo e serviço de alimentação poderá se estender até 70%, com índice de permeabilidade mínimo de 30%.</p> <p>Arborização com espécies nativas, na proporção de 01 árvore para cada 50m² de área impermeável.</p> <p>Solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica.</p> <p>Elaboração de estudos prévios na utilização de áreas úmidas.</p>	<p>Conservação da cobertura florestal.</p> <p>Implantação de cultivos econômicos típicos dos sistemas agro-florestais.</p> <p>Uso agropastoril, priorizando-se cultivos agrícolas com utilização de espécies arbóreas perenes e semi-confinamento na atividade pastoril.</p> <p>Uso residencial unifamiliar, plurifamiliar, turismo.</p> <p>Serviço de alimentação, comércio e serviços.</p> <p>Atividades de infra-estrutura e apoio ao desenvolvimento dos projetos turísticos</p> <p>Transformação de remanescentes florestais em Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.</p>

NUC - Núcleo Urbano Consolidado

Caracterização	Parâmetros	
	Proteção Ambiental	Uso Indicado
<p>Os núcleos urbanos apresentam aspecto de descaracterização ambiental, quanto à ocupação das áreas de preservação permanente e comprometimento da qualidade das águas que margeiam estas localidades, especialmente a cidade de Itacaré. Percebe-se um grande adensamento sobre determinadas áreas, em contraste com amplas áreas sem ocupação.</p> <p>Localidades de ocupação antiga e consolidadas, com características tipicamente urbanas, onde residem basicamente comerciantes, agricultores, empresários, pescadores e trabalhadores rurais, além de veranistas residentes especialmente na região.</p>	<p>Cadastramento e regularização dos loteamentos existentes.</p> <p>Preservar remanescentes florestais.</p> <p>Manutenção e recuperação das áreas protegidas pela legislação, degradadas ou em processo de degradação.</p> <p>Solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica</p> <p>Lote mínimo de 300,00m²</p> <p>Gabarito máximo de 2 pavimentos ou altura de 7,5m, com telhado com inclinação máxima de 30%.</p> <p>Índice de permeabilidade mínimo de 50% e taxa de ocupação residencial mínimo de 50%.</p> <p>Taxa de ocupação para comércio, turismo e serviço de alimentação poderá estender-se até 80%, com índice de permeabilidade mínimo de 20%.</p> <p>Arborização com espécies nativas, na proporção de 01 árvore para cada 50m² de área impermeável.</p> <p>Elaboração de estudos prévios na utilização de áreas úmidas.</p> <p>Revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba</p> <p>Fiscalização intensiva para impedir a ocupação das áreas de preservação permanente.</p> <p>Elaboração de Plano de Referência Urbanística para Itacaré e o povoado de Serra Grande</p>	<p>Uso residencial unifamiliar, plurifamiliar.</p> <p>Comércio e Serviços.</p> <p>Turismo e diversos.</p>



PLANO DE GESTÃO

O modelo de gestão adotado proporcionará a integração e diligenciamento da atuação das instituições governamentais e não governamentais, de forma a maximizar a capacidade de cada uma delas em contribuir com a administração, controle dos recursos ambientais e qualidade do seu uso e ocupação.

A gestão da APA do Litoral de Itacaré /Serra Grande será exercida pela BAHIAATURSA, fundamentada na co-gestão participativa da União, do Estado, dos Municípios de Itacaré e Uruçuca e da sociedade civil que comporão um fórum de acompanhamento e fiscalização de caráter consultivo.

A administradora da APA licenciará todas as atividades e empreendimentos no seu perímetro, salvo nas áreas urbanas, em parceria com o poder público municipal e estadual, conforme assegura a Resolução do CONAMA 10/88, através de um **Balcão Único** que terá uma composição permanente da administradora, do Centro de Recursos Ambientais, das Prefeituras e Câmaras Municipais, sendo envolvidos os demais participantes quando houver pertinência, num processo de licenciamento colegiado. As Organizações Não Governamentais - ONGs participarão sobretudo no monitoramento, fiscalização e nas ações de sustentabilidade.

Membros Permanentes:

Empresa de Turismo da Bahia - BAHIAATURSA

Prefeitura Municipal de Itacaré

Prefeitura Municipal de Uruçuca

Centro de Recursos Ambientais - CRA

Câmara de Vereadores dos Municípios

Membros Temporários:

Governo Estadual

Departamento de Desenvolvimento Florestal - DDF

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

Instituto de Terras da Bahia - INTERBA

BAHIAPESCA

Polícia Militar do Estado da Bahia - PM-BA

Governo Federal

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis-
IBAMA

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Secretaria do Patrimônio da União - SPU

Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira - CEPLAC

Organizações Não Governamentais - ONGs

GRAMA - Grupo de Recomposição Ambiental do Meio Ambiente

IESB - Instituto de Estudos Sócio-Ambientais do Sul da Bahia

Grupo Ecológico Boto Negro

FUNPAB - Fundação Pau Brasil

Associação de Comerciantes e Barraqueiros de Itacaré

Associação dos Posseiros

Associação dos filhos de Itacaré - AFIR

Fluxo Processual

O interessado em construir ou desenvolver atividades na APA, deverá se apresentar no Escritório Técnico local ou na BAHIAATURSA, em Salvador e solicitar **AOP - Análise de Orientação Prévia:**

- **Documentação necessária para a AOP e Licenciamento**

Escritura do Imóvel

Dados do Proprietário

Descrição sumária do empreendimento ou atividade: área, aspectos ambientais e caracterização da atividade.

Planta de localização na escala 1:25.000, situando a área no interior da poligonal da APA.

Fotografias coloridas da área, no sentido N, S, L e O.

Havendo possibilidade de utilização e em função do porte do empreendimento, a BAHIAATURSA, emitirá um **Termo de Referência** para os estudos complementares necessários para a elaboração do RIA - **Relatório de Informação Ambiental**, que deverá conter o detalhamento do conhecimento sobre a área, a ser elaborado por equipe técnica interdisciplinar. Após aprovação do RIA, será firmado o **Termo de Acordo e Compromisso Ambiental - TAC**, entre a BAHIAATURSA e o Empreendedor, estabelecendo direitos e deveres entre as partes, finalizando a análise ambiental.

Com as referências ambientais firmadas, o

empreendedor dará andamento ao desenvolvimento do seu Empreendimento, retornando com o projeto a nível executivo para análise e conclusão do processo, firmando o **TAC Urbanístico** para empreendimentos desta natureza e/ou recebendo **Alvará de Construção** para o licenciamento de Obras ou **Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades**.

Neste processo, a BAHIAURSA será parceira empresarial, orientando-o tecnicamente, inclusive quanto a captação de recursos e assistência empresarial.

Ações para o Manejo

De modo a viabilizar o Plano de Gestão proposto, estão previstas ações adicionais visando o desenvolvimento de alternativas de manejo às práticas da atividade econômica atual em Itacaré/Serra Grande e o aprimoramento de

futuras intervenções:

- **Ações Estruturantes**

Iniciativas de reorientação de sistemas produtivos visando ao ajuste de sustentabilidade ambiental, no âmbito da Agricultura, da Manutenção Integral da Floresta, da Pecuária, do Turismo e da Educação Ambiental.

- **Ações Estratégicas**

Contemplando a reavaliação do Limites da APA, a Elaboração de Planos de Referência Urbanístico Ambiental - PRUA, a definição do Manejo da Estrada Parque de Ilhéus-Itacaré.

- **Ações Complementares**

Visando a sustentabilidade do Manejo da APA estas ações deverão ser de caráter permanente envolvendo capacitação técnica, comunicação visual, educação ambiental, revisão sistemática, aproximação entre municípios e aprimoramento gerencial, desenvolvimento regional integrado.



Praia do Resende,
Itacaré.

Decreto N° 2.186/93

Resolução N° 1.334/96

Lei N° 175/97 – Município de Uruçuca

Lei N° 118/97 – Município de Itacaré

DECRETO Nº 2.186 de 07 de JUNHO de 1993

Cria a área de Proteção Ambiental da Costa de Itacaré/Serra Grande, nos Municípios de Itacaré e Uruçuca, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA da Costa de Itacaré/Serra Grande, nos Municípios de Itacaré e Uruçuca, a qual se delimita ao Norte com o rio de Contas; ao Sul com o riacho Sergi (limite entre os municípios de Uruçuca e Ilhéus); ao Leste com o Oceano Atlântico, e a Oeste numa linha equidistante a 6 Km da preamar.

Art. 2º A administração da APA da Costa de Itacaré/Serra Grande será exercida pela Empresa de Turismo da Bahia - BAHIATURSA, a qual caberá, dentre outras competências previstas na legislação própria, especialmente na Resolução CONAMA nº 10 de 14 de dezembro de 1998 :

I - estabelecer o plano de manejo de área, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, observada a legislação própria e respeitados a autonomia e peculiar interesse municipal;

II - analisar e emitir pareceres para o licenciamento de empreendimentos na área;

III - exercer a supervisão e a fiscalização das atividades a serem realizadas na área, respeitada a competência municipal.

Art. 3º O exercício do direito de propriedade na área da APA da Costa de Itacaré/Serra Grande fica condicionado às restrições contidas na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.858, de 3 de novembro de 1980, e com fundamento na Lei Federal nº 6.092, de 27 de abril de 1981 e na resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, e considerando que a faixa costeira compreendida entre a foz do rio de Contas e o riacho Sergi, nos municípios de Itacaré e Uruçuca, apresenta características de relevante importância para a preservação ambiental, tendo em vista a presença de falésias rochosas associadas a remanescentes da Mata Atlântica e planícies costeiras com a presença de vegetação de restinga, além de importante ecossistemas marinhos, constituindo valioso patrimônio ambiental;

Considerando que a região, por suas características naturais de apreciável valor cênico, favorece o desenvolvimento do turismo ecológico, compatível com as exigências para o desenvolvimento sustentável da região;

Considerando, por fim, que, na forma da legislação vigente, a APA constitui o tipo de unidade de conservação mais adequada, a disposição do Poder Público, para ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante para proteção ambiental;

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

WALDECK VIEIRA ORNELAS
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

PAULO GANEM SOUTO
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 1334 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Resolve **aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Itacaré - Serra Grande** do Estado da Bahia.

Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e, tendo em vista o que consta do processo nº 960001505/8,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Itacaré - Serra Grande do Estado da Bahia, com o objetivo do desenvolvimento sustentável da Área, objeto de Decreto nº 2.184 de 07/06/93.

Parágrafo Único - Aprovar e instituir os programas de controle, recuperação, desenvolvimento, conservação e educação ambiental, partes integrantes do Plano de Manejo da APA de Itacaré - Serra Grande.

Art. 2º - Respeitada a competência do CEPRAM para o licenciamento das atividades previstas na Legislação Estadual (poderá a CODETUR, entidade administradora da APA), a CODETUR celebrará convênios com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e ONG's ambientalistas e outras não governamentais (que tenham no mínimo 05 anos de existência legal), para implementação de um licenciamento conjunto.

Parágrafo Único - Os integrantes do Sistema de Licenciamento conjunto serão responsáveis pelo detalhamento e elaboração de roteiros com os procedimentos necessários para o licenciamento dos projetos a serem implantados na APA.

Art. 3º - Aprovar e instituir o Zoneamento Ecológico-Econômico, cujas plantas cartográficas são partes integrantes do Plano de Manejo da APA de Itacaré - Serra Grande, em conformidade com as seguintes zonas:

- I - Zona de Preservação da Vida Silvestre - ZPVS
- II - Zona de Preservação Permanente - ZPP
- III - Zona de Proteção Rigorosa - ZPR
- IV - Zona Agro-Florestal - ZAF
- V - Zona de Orla Marítima - ZOM
- VI - Zona de Proteção Visual - ZPV
- VII - Zona Turística I - ZTI
- VIII - Zona Turística II - ZTII
- IX - Zona Turística Especial - ZTE
- X - Zona de Uso Diversificado - ZUD
- XI - Zona de Agricultura - ZAG
- XII - Zona de Ocupação Controlada - ZOC
- XIII - Zona de Vila Turística - ZVT
- XIV - Zona de Ocupação Rarefeita - ZOR
- XV - Zona de Expansão Prioritária - ZEP
- XVI - Núcleo Urbano de Apoio - NUA
- XVII - Núcleo Urbano Consolidado - NUC

Art. 4º - Zona de Preservação da Vida Silvestre - ZPVS, corresponde as áreas de ocorrência de maciços contínuos e expressivos de Ecossistemas Florestais variando de Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração possíveis de identificação e mapeamento na escala 1:25.000, modificados pelo antropismo, também formadoras de nascentes (ciliar), instaladas ao longo do leito do Rio Tijupe trecho inicial (ponto de nascente).

Parágrafo 1º - É expressamente proibido nos limites da ZPVS caça, pesca e atividades extrativistas vegetais, sendo o acesso prioritário para técnicos e cientistas pesquisadores envolvidos em projetos conservacionistas devidamente credenciados pela CODETUR, desde que acompanhadas de fiscais devidamente credenciados por esta coordenação.

Parágrafo 2º - O acesso e/ou visitas públicas só será possível após definição do manejo para a Área a ser estabelecido pela Secretaria da Cultura e Turismo - CODETUR.

Parágrafo 3º - Não são permitidos rigorosamente desmatamentos visando

o aproveitamento de madeira, introdução de pastagens, sobretudo quando da utilização da tática que consiste no ateamento de fogo nos maciços florestais, visto que contribuem para destruição de várias espécies da fauna e flora de grande e pequeno porte que constitui a biodiversidade deste Ecossistema Florestal, que possui incontáveis funções (regulador climático, proteção de mananciais, controle de erosão, preservação da biodiversidade e centro de endemismo ou diversidade, etc.).

Parágrafo 4º - A CODETUR, deverá realizar no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, da presente publicação, levantamento das espécies animais e vegetais ameaçadas e em vias de extinção ou já existentes dentro dos limites dessa zona.

Parágrafo 5º - O levantamento da situação fundiária deverá ser no prazo de 180 (cento e oitenta) dias pela CODETUR, sobretudo das áreas residuais de fazendas de cacau, bolsões de reserva de madeira de fazendas que são de propriedade de madeireiros e de outras intervenções antrópicas atuais existentes nesta zona, para diagnóstico, de limitação e fiscalização no caso de permitida a continuidade da(s) atividade(s) visando o atendimento das restrições impostas.

Parágrafo 6º - Fica terminantemente proibida a supressão da cobertura vegetal natural (maciços contínuos e expressivos de Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração) em toda a extensão da ZPVS, cabendo a CODETUR, conjuntamente com o CRA e DDF a identificação das áreas sujeitas e/ou objetos de extração ambiciosa e predatória de madeiras nobres, visando a criação de mecanismos de fiscalização e penalização de infratores e proibição total de tal iniciativa.

Parágrafo 7º - Não será permitido parcelamento do solo.

Parágrafo 8º - A CODETUR deverá desenvolver um programa de trabalho, junto a instituições de pesquisa, para garantir a preservação das espécies citadas, como ameaçadas de extinção, nos estudos realizados pelo Gerenciamento Costeiro, através da Fundação Pau Brasil.

Parágrafo 9º - Caberá a CODETUR, promover os estudos conclusivos para a criação da categoria de manejo e uso indireto, apoiando o DDF, na criação de um Parque Estadual em áreas potencialmente diagnosticada para tal, incluindo toda a ZPVS e as áreas do entorno da APA, que dão continuidade a esta zona.

Art. 5º - A Zona de Proteção Rigorosa - ZPR compreende:

I - As áreas de preservação permanente relacionadas no Art. 215 da Constituição Estadual e no Código Florestal, Lei nº 4.771 de 15 de Setembro de 1965, nos termos dos Artigos 2º e 3º, com redação alterada pela Lei Federal nº 7.803 de 18 de Julho de 1989.

II - As reservas ecológicas, em conformidade com o que dispõe o Artigo 18 da Lei nº 6.938, de 1985.

III - Os locais e/ou zonas consideradas como de preservação da vida silvestre, conforme exigido no 1º parágrafo do Artigo 4º da Resolução CONAMA nº 10 de 14 de Dezembro de 1988.

IV - As concentrações de maciços contínuos e expressivos de Ecossistemas Florestais, que variam de Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, e ecossistema associados como: a vegetação de restinga arbustiva e arbórea, manguezais, matas ciliares, nascentes, bem como: encostas íngremes, margens de rios e lagoas, cachoeiras e cascatas e áreas alagadiças (brejos, pântanos de água doce e/ou depósitos fluvio-lagunares).

V - Os bolsões de desova de tartarugas marinhas localizadas nas praias situadas na Barra do Sargi e Pé de Serra.

Parágrafo 1º - Na área da ZPR devido a necessidade de proteção dos Ecossistemas-Florestais e associados, somente serão permitidas atividades que impliquem na necessidade de garantir as suas integridades Físico-bióticas (capacidade de suporte), promoção de recomposição gradativa dos ambientes e/ou unidades ambientais destruídos e/ou modificados por antropismo, visitação contemplativa, pesquisa científica, pesca e mariscagem por comunidades tradicionais e trilhas ecológicas controladas, sendo expressamente proibidas as atividades humanas que importem em alterações da Fauna e Flora, ou dos atributos / características que lhe conferem especificidade e ou peculiaridades.

Parágrafo 2º - As visitas a esta zona deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de guias credenciados, e devidamente autorizadas previamente pela Secretaria da Cultura e Turismo / CODETUR.

Parágrafo 3º - A CODETUR, se encarregará de realizar cadastramento das atividades e intervenções antrópicas atuais nesta zona, para diagnóstico incluindo-se a identificação de desmatamentos clandestinos por madeireiros, extrativismo vegetal, caça predatória e indiscriminada, bem como incentivar a realização de técnicas e/ou práticas de manejo sustentáveis, projetos produtivos dos sistemas Agro-Florestais.

Parágrafo 4º - É expressamente proibido a completa eliminação das formações florestais ainda existentes nesta zona. E, qualquer intervenção nesta área, deverá ser procedida mediante apreciação da CODETUR, DDF e autorização do IBAMA.

Parágrafo 5º - Os proprietários de áreas localizadas dentro da ZPR, deverão apresentar num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o Registro Oficial junto a CODETUR, das áreas autorizadas através de levantamento de plano altimétrico na escala 1:2.000, sendo que, para o pequenos proprietários, a CODETUR deverá fornecer assistência técnica, cabendo a CODETUR, divulgação das medidas.

Parágrafo 6º - Os proprietários de áreas inseridos e/ou estabelecidos nesta zona após serem cadastrados pela CODETUR, ficarão responsáveis pela manutenção das áreas protegidas pela Legislação Ambiental vigente, bem como a recuperação das áreas degradadas e/ou em processo de degradação mediante assinatura de termo de compromisso com a CODETUR devidamente registrado em Cartório.

Parágrafo 7º - A CODETUR, depois de analisar as áreas autorizadas, deverão decidir se a área deve ser recuperada ou não.

Parágrafo 8º - Não será permitido o parcelamento do solo.

Art. 6º - Zona Agro-Florestal (ZAF) corresponde as áreas de ocorrência do ecossistema típico da Mata Atlântica, consorciada com o cultivo do cacau, em sistema Agro-Florestal denominado de "cabruca".

Parágrafo 1º - Será permitido nesta zona a introdução e/ou implementação de cultivos agrícolas, relacionados com espécies vegetais perenes e formadores de estrato arbustivo e arbóreo, priorizando-se frutíferas com espécies nativas e/ou típicas do ecossistema Mata Atlântica e seus associados.

Parágrafo 2º - A CODETUR deverá apoiar e incentivar aos atuais cultivos de cacau e possibilitar o incremento de estudos voltados para busca de alternativas tecnológicas, no que concerne especialmente no combate a praga do cacau, denominada de "vassoura de bruxa".

Parágrafo 3º - O parcelamento do solo nesta zona deverá aguardar o cadastramento dos atuais proprietários pela CODETUR, e respeitar rigorosamente os critérios estabelecidos pelo INCRA, somente mediante implantação de lotes rurais (módulo rural).

Parágrafo 4º - A CODETUR conjuntamente com a Secretaria da Agricultura, através do DDF, não deverá permitir nesta zona que ocorra a substituição dos atuais agro-ecossistemas por cultivos convencionais e sobretudo, formação de pastagens.

Art. 7º - Zona de Orla Marítima - ZOM, compreende a faixa de proteção

de 60 (sessenta) metros, contados a partir da linha de preamar máxima, conforme o art. 214, inciso IX da Constituição Estadual e art. 10 parágrafo 3º da Lei Federal nº 7.661, de 16/05/88.

Parágrafo 1º - Não serão permitidos nos limites da ZOM, arruamentos, edificações definitivas, nem quaisquer formas de utilização do solo, ou dificultem o acesso público ao mar, respeitadas as ressalvas expressas no art. 10 da Lei Federal nº 7.661/88.

Parágrafo 2º - Os projetos para implantação de equipamentos de segurança, apoio à pesca, recreação, turismo e/ou qualquer situação excepcional deverão possuir aprovação especial da CODETUR.

Parágrafo 3º - É expressamente proibido o tráfego de veículos ao longo de toda extensão da ZOM, sujeitando-se aos infratores a penalidade de multa e a apreensão dos veículos em caso de reincidência.

Parágrafo 4º - A iluminação pública nas áreas de desova de tartarugas marinhas mencionadas no inciso V do art. 5º desta Resolução, deverá adequar-se ao previsto na Portaria IBAMA nº 1993, de 28/09/90, visando a preservação dessa espécie animal.

Parágrafo 5º - A implantação de barracas de praia, dependerá de autorização prévia da CODETUR que deverá estabelecer projetos de padronização das mesmas.

Art. 8º - Zona de Proteção Visual - ZPV, engloba locais onde ocorre necessidade de proteger ambientes excepcionalmente belos (valor cênico), inseridos em áreas antropizadas ou não, podendo estarem relacionados a Ecossistemas florestais em escarpas íngremes, topos de morros e falésias rochosas ativas ou não.

Parágrafo 1 - Quaisquer empreendimentos ou atividades a serem implantados nesta zona, deverão garantir a integridade da paisagem, modificações na morfologia do terreno, retirada da cobertura vegetal e modificações nos fluxos hídricos (superficiais e subterrâneos), estando a critério da CODETUR sujeitos a Estudo Preliminar de Impacto Ambiental - EPIA.

Parágrafo 2º - A CODETUR deverá priorizar a utilização desta zona incluindo-se bolsões residuais das fazendas, penhascos escarpados sem utilização econômica, bordas de falésias ao longo da estrada Ilhéus-Itacaré, como pontos de visitação para o turismo contemplativo, além da criação de mecanismos legais voltados para a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica e da fauna silvestre, estabelecendo-se a responsabilidade legal dos adquirentes que incorporem áreas inseridas nesta zona, mediante termo de compromisso a ser firmado com a referida coordenação.

Parágrafo 3º - A CODETUR deverá implantar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, ao longo desta zona, onde ocorreram deformações e/ou alterações da morfologia original do relevo e/ou encostas entre Pé de Serra e Serra Grande.

Art. 9º - Zona Turística I - ZT I, compreende as áreas e/ou locais dotados de beleza cênica e ambientes naturais já submetidos ao processo de antropização, situados próximos ao mar, ocupadas por fazendas de coco e cacau, porém sem prioridade para desenvolvimento agrícola, priorizando a sua utilização para implantação de projetos turísticos.

Parágrafo 1º - Deve ser priorizada a utilização desta zona para fins de implantação de Empreendimentos Turísticos de baixa densidade, estruturas de apoio a atividades esportivas, educativas e culturais, campings que se constituem em infra-estrutura de apoio para a ZT II.

Parágrafo 2º - O licenciamento para edificações e parcelamento do solo, deverá atender apresentação do P.D.I., com projeto na escala de 1:2.000, atender aos parâmetros urbanísticos-ambientais previstos para esta zona pela CODETUR, solução própria para tratamento de efluentes líquidos e disposição de resíduos sólidos.

Parágrafo 3º - A CODETUR deverá implantar plano de recuperação de áreas degradadas, especificamente -Projeto de Recuperação de Matas Ciliares em conjunto com o DDF, ao longo de todos os trechos que se fizerem necessários.

Art. 10º - Zona Turística II - ZT II, compreende as áreas e/ou locais dotados de beleza cênica e ambientes naturais já submetidos ao processo de antropização, situados próximos ao mar, ocupadas por fazendas de coco e cacau, porém sem prioridade para o desenvolvimento agrícola, priorizando a sua utilização para implantação de projetos turísticos.

Art. 11º - Zona Turística Especial - ZTE, caracteriza-se pela sua especial inserção na paisagem dominante da orla da Cidade de Itacaré, sendo formada pelo encontro de falésias rochosas em forma de concha ou pequenas enseadas.

Parágrafo 1º - Deverá ser garantida a integridade da paisagem natural dominante da Cidade de Itacaré, priorizando-se a implantação de empreendimentos turísticos de baixa densidade, adaptados ao ambiente natural, ocupando áreas antropizadas mediante realização de estudos pela CODETUR de identificação desses locais e de imagem.

Parágrafo 2º - Deve ser mantida a vocação natural dos locais inseridos nesta Zona para fins de visitação pública por banhistas nativos, turistas e priorização para implantação de empreendimentos turísticos de baixa densidade, respeitando-se os parâmetros urbanísticos - ambientais a serem estabelecidos pela CODETUR.

Parágrafo 3º - O trecho da praia do Resende, compreendido entre 2 ZPVs, deverá ser incorporada à mesma, tendo como limite, a via urbana.

Art. 12º - Zona de Uso Diversificado - ZUD, compreende as áreas interiores da APA, localizadas no vetor de crescimento urbano da cidade de Itacaré e povoado de Serra Grande, que apresentam uma variação muito grande de Ecossistemas naturais e ambientes modificados pelo antropismo, que apresentam possibilidades de múltiplos usos.

Parágrafo 1º - A utilização desta zona não impõe maiores restrições quanto aos usos que nela possam se estabelecer, devendo ser priorizada a implantação de atividades controladas de apoio aos núcleos urbanos, especialmente comércio, serviços diversos, além da infra-estrutura e apoio necessários ao desenvolvimento de projetos turísticos, desde que obedçam os seguintes parâmetros: ocupação de baixa densidade; compatibilização com os padrões arquitetônicos e paisagísticos da APA; não sejam implantadas atividades poluentes, e que todos os empreendimentos e atividades nesta zona, deverão ser submetidos para orientação, análise e aprovação da CODETUR.

Parágrafo 2º - Os empreendimentos ou atividades a serem estabelecidos nesta zona, somente poderão se implantarem em áreas e/ou locais que já foram objeto de desmatamento anteriormente realizados a data de publicação desta Resolução, para tal fim a CODETUR deverá encarregar-se da realização prévia do levantamento da situação fundiária e cadastramento dos atuais proprietários de áreas localizadas dentro dos limites da mesma.

Parágrafo 3º - Os proprietários a que se refere o parágrafo anterior deverão apresentar num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o registro oficial junto a CODETUR, das áreas passíveis de utilização, acompanhado de planta topográfica do imóvel na escala de 1:2.000.

Art. 13º - Zona de Agricultura - ZAG, corresponde as áreas interiores da APA, que apresentam uma variação muito grande de ecossistemas naturais e ambientais pela ação antrópica, especialmente por cultivos de subsistência, tais como: mandioca, feijão e frutíferas.

Parágrafo 1º - As atividades agrícolas a serem, desenvolvidas nesta zona, devem respeitar ao previsto no parágrafo 1º do art. 5º da Resolução CONAMA nº 010/88, adotando-se métodos e/ou práticas agrícolas e técnicas conservacionistas, apropriadas aos ambientes tropicais sem o uso intenso de agrotóxicos e fertilizantes. Quanto ao uso agropastoril, deve ser priorizada a utilização de espécies arbóreas perenes e regime semi confinamento na atividade pastoril.

Parágrafo 2º - Caberá a CODETUR a implementação de um cadastro das atividades atualmente desenvolvidas dentro dos limites desta zona, visando compatibilizar os atuais usos com as exigências e atributos ambientais dos ecossistemas ali inseridos.

Art. 14º - Zona de Ocupação Controlada - ZOC, corresponde as áreas

localizadas no entorno da Cidade de Itacaré, dotadas de beleza cênica e ambientes naturais bem preservados e visa proporcionar a consolidação de projetos de parcelamento e equipamentos hoteleiros em locais situados dentro dos seus limites que já possuam áreas comprovadamente antropizadas, mantendo a integridade dos remanescentes de ecossistemas florestais ainda existentes e as áreas de refúgio da fauna silvestre.

Parágrafo 1º - Os empreendimentos ou atividades somente poderão ser implantados em áreas desmatadas anteriormente a data de publicação desta Resolução.

Parágrafo 2º - A CODETUR deverá estabelecer a responsabilidade legal dos antigos proprietários estabelecidos anteriormente a data de publicação desta Resolução, bem como aos novos adquirentes, que incorporem áreas nesta zona quanto a necessidade de preservação dos ecossistemas naturais, especialmente os ecossistemas florestais e as áreas de refúgio da fauna silvestre.

Parágrafo 3º - Será obrigatória a apresentação, junto a CODETUR dos projetos de paisagismo e revegetação, das atividades a serem implantadas que impliquem em modificações e/ou alteração no meio natural, bem como da revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba.

Parágrafo 4º - As atividades, as obras e os projetos a serem instalados nestas zonas serão obrigatoriamente objeto de licenciamento ambiental, conforme art. 2º da Resolução CONAMA nº 04 de 31 de março de 1993, bem como a Lei de Parcelamento do Solo nº 6.766/79.

Parágrafo 5º - O licenciamento para as edificações e parcelamento de uso do solo, deverá exigir solução própria para tratamento de efluentes líquidos e disposição de resíduos sólidos de forma a não comprometer a qualidade do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e atender aos parâmetros urbanísticos-ambientais previstos para esta zona pela CODETUR.

Parágrafo 6º - Fica terminantemente proibida a realização de obras e empreendimentos que impliquem em modificações e/ou alteração da morfologia original do relevo.

Art. 15º - Zona de Vila Turística - ZVT, compreende as áreas previamente localizadas ao longo do litoral entre a Cidade de Itacaré e Serra Grande, com ambientes ainda próximos ao mar e com a presença de vegetação de restinga e cultivo de coqueiros.

Parágrafo 1º - A CODETUR, pretende promover e incentivar, para esta zona, projetos turísticos de média densidade e apoio para comércio e serviços voltados para o turismo, sempre adaptados ao ambiente natural, ocupando áreas já antropizadas, devidamente identificadas através de estudos em escala apropriada.

Parágrafo 2º - Todas as atividades antrópicas passíveis de serem implantadas nesta zona deverão atender rigorosamente aos parâmetros ambientais e Planos de Referências Urbanísticos estabelecidos pela CODETUR para a mesma, incluídos no Plano de Manejo desta APA.

Art. 16º - Zona de Ocupação Rarefeita - ZOR, compreende duas porções distintas da APA, considerando os vetores de crescimento do Litoral Norte de Ilhéus sobre a Barra do Sargi e Pé de Serra, além das áreas interiores e próximas à cidade de Itacaré.

Parágrafo 1º - Esta zona visa estabelecer possibilidades de expansão para projetos de parcelamento de baixa densidade nas imediações de Itacaré e Serra Grande.

Parágrafo 2º - Será obrigatória a apresentação, junto a CODETUR dos projetos de paisagismo e revegetação, das atividades a serem implantadas que impliquem em modificações e/ou alteração no meio natural, bem como da revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba.

Parágrafo 3º - As atividades, as obras e os projetos a serem instalados nestas zonas serão obrigatoriamente objetos de licenciamento ambiental, conforme artigo 2º da Resolução CONAMA nº 04 de 31 de março de 1993, bem como a Lei de Parcelamento do Solo nº 6.766/79.

Parágrafo 4º - Todas as atividades antrópicas passíveis de serem

implantadas nesta zona deverão atender rigorosamente aos parâmetros ambientais estabelecidos pela CODETUR para a mesma, incluídos no Plano de Manejo desta APA.

Art. 17º - Zona de Expansão Prioritária - ZEP, corresponde às áreas em processo de expansão urbana atual no entorno da cidade de Itacaré e do povoado de Serra Grande.

Parágrafo 1º - Esta zona dará subsídios necessários para a gestora da APA, a CODETUR e as Prefeituras de Itacaré e Uruçuca quanto a necessidade de estabelecimento de critério de uso e ocupação para as áreas de expansão existentes no entorno dos referidos municípios, sobretudo para áreas e/ou locais onde vêm ocorrendo forte influência da pressão demográfica local.

Parágrafo 2º - Todas as atividades antrópicas passíveis de serem implantadas nesta zona deverão atender rigorosamente aos parâmetros ambientais, estabelecidos pela CODETUR para a mesma, incluídos no Plano de Manejo desta APA.

Parágrafo 3º - Deverão ser preservadas e/ou recuperadas as APP's - Áreas de Proteção Permanente, de acordo com a Lei Estadual nº 6.569 e 4.771, Código Florestal, especialmente aquelas que estão ao longo dos corpos d'água. Incluir na APA, após estudos específicos, local e nome "Jardins" de Corais e a Flora Marinha. A administradora da APA, deve desenvolver plano de infra estrutura e disciplinamento urbanístico e paisagístico para as Zonas: ZOM, ZPV, ZTE, ZT-I e ZT-II. Na ZOM, caberá a CODETUR promover junto aos órgãos competentes a retirada de todas as ocupações irregulares, sobretudo da Praia da Tiririca, além da reurbanização. Incorporar o bolsão da ZTE, do morro junto ao farol à ZPV, do próprio morro, por conta de evitar o acesso a esta área, tendo que passar pela ZPV ou pela ZPR.

Art. 18º - Núcleo Urbano de Apoio - NUA, referente a definição futura de criação de uma zona relacionada ao aspecto de macro planejamento da APA pela sua gestora, a CODETUR, visando dotá-la de uma infra estrutura de apoio e serviço, a partir da indicação de uma área a ser localizada equidistante entre o povoado de Serra Grande e a Cidade de Itacaré, sendo utilizada para fins de Vila Residencial e Comercial, especialmente para futuros moradores ligados aos projetos turísticos que se localizarão na porção litorânea e central da APA.

Parágrafo único - Deverão ser atendidos nesta zona e/ou núcleo urbano os usos indicados e parâmetros ambientais, estabelecidos pela CODETUR para os mesmos no Plano de Manejo desta APA.

Art. 19º - Núcleo Urbano Consolidado - NUC, corresponde aos núcleos urbanos já consolidados existentes no interior da APA, do Litoral de Itacaré e Serra Grande, os quais representam um perfil de ocupação desordenado e carente de infra estrutura, especialmente esgotamento sanitário, abastecimento de água potável e serviço de limpeza urbana.

Parágrafo 1º - Caberá a CODETUR, elaborar Planos de Referências Urbanísticas para o uso e ocupação do solo nestes Núcleos Urbanos, estabelecendo parâmetros ambientais e os perímetros urbanos indicados no Plano de Manejo.

Parágrafo 2º - Deverão ser atendidos nesta zona e/ou núcleo urbano, os usos indicados e parâmetros ambientais estabelecidos pela CODETUR para os mesmos no Plano de Manejo desta APA.

Art. 20º - As áreas de ocorrências de falésias situadas dentro dos limites de qualquer zona, deverão ser consideradas de preservação permanente e o seu entorno como proteção visual.

Art. 21º - Todas as atividades e empreendimentos vão ser implantados na APA de Itacaré/Serra Grande, em quaisquer de suas zonas e núcleos urbanos, deverão obter licença da entidade administradora da APA e, nos casos previstos em Lei, ou no Plano de Manejo aprovado nesta Resolução.

Art. 22º - A CODETUR deverá adotar um conjunto de medidas visando

viabilizar para a Estrada Ilhéus-Itacaré a concepção sugerida como Estrada Parque, conforme previsto no Plano de Manejo desta APA.

Parágrafo único - As estradas vicinais que porventura venham a ser implantadas e entroncadas à Estrada Parque, deverão ser submetidas a licenciamento específico junto à CODETUR.

Art. 23º - Caberá a CODETUR e o Departamento de Desenvolvimento Florestal - DDF, incentivar a criação da categoria de manejo Reserva particular do Patrimônio Natural- RPPN, em áreas que se enquadrem nesta categoria.

Art. 24º - Deverá ser implementado pela gestora da APA, a CODETUR, Programas de Educação Ambiental visando conscientizar as comunidades nativas da necessidade de preservação ambiental, bem como oferecer cursos profissionalizantes voltados para atender as atividades econômicas previstas no seu Plano de Manejo.

Art. 25º - Num raio de 10 Km das áreas circundantes da APA (ZONA TAMPÃO), qualquer atividade que possa afetar a biota, segundo definição de sua entidade administradora, deverá ser por ela obrigatoriamente licenciado, salvo nos casos em que o licenciamento for de competência privativa do CEPAM.

Art. 26º - A CODETUR deverá realizar estudos na área compreendida entre o limite norte da APA, Lagoa Encantada, tornando-se do ponto 14º 34" 18" Sul e até o ponto resultante do cruzamento do meridiano com a margem direita do Rio de Contas, daí ao longo dos limites da APA, considerando características ambientais semelhantes.

Art. 27º - A CODETUR deverá realizar na faixa com largura de um quilômetro ao longo dos limites norte da APA - margem do Rio de Contas - visando a conservação de ecossistemas de relevante interesse ecológico.

Art. 28º - A CODETUR deverá criar um fórum de acompanhamento e fiscalização da APAS Itacaré - Serra Grande, composto de representantes desta Secretaria, Prefeituras e Câmaras de Vereadores de Itacaré, representantes dos proprietários dos município, lideranças e Associações de Moradores, Entidades Ambientalistas.

Art. 29º - Incorpora a ponta da ZOR do platô, à ZPR da encosta.

Art. 30º - A CODETUR deverá implantar, um posto de informações e um programa de sinalização, contemplando a colocação de placas educativas e de advertências, as quais irão indicar a sua importância ambiental e Legislação incidente, bem como, informações, quanto a necessidade de conservação e preservação.

Art. 31º - Fica terminantemente proibido, a supressão da cobertura vegetal natural em toda a extensão natural das ZPVs, cabendo a CODETUR, conjuntamente com o CRA, DDF, IBAMA e fórum de acompanhamento e fiscalização da APA, a identificação das áreas sujeitas e/ou objeto de extração ambiciosa e predatórias de madeira ou animais silvestres, visando a criação de mecanismos de fiscalização, penalização de infratores e obrigatoriedade de recuperação, se for o caso.

Art. 32º - Recomenda-se a suspensão de aprovação de registros de loteamentos até a regulamentação definitiva do parcelamento do solo, na APA de Itacaré.

Art. 33º - A CODETUR deverá organizar um programa de educação ambiental, para as populações, o DERBA e outras empresas que intencionem a interferência na APA.

Art. 34º - A CODETUR deverá levar em conta, quando da análise de empreendimentos para implantação na APA, nas áreas permitidas, a viabilização de corredores de biodiversidade entre remanescentes florestais existentes.

Art. 35º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPAM
Em, 19 de Dezembro de 1996.

LUIS ANTÔNIO VASCONCELLOS CARRERA
Presidente

LEI Nº 175 de 23/10/97

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

Aprova o Plano de Manejo e Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Litoral de Itacaré e Serra Grande, no âmbito Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído, no âmbito Municipal, as normas e disposições do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Itacaré-Serra Grande e o Zoneamento Ecológico- Econômico nele proposto, de acordo com os respectivos Mapas de Zoneamento, constantes nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - O Município apoiará a Administração da APA de Itacaré-Serra Grande, a ser executada pela Coordenação de Desenvolvimento de Turismo-CODETUR, da Secretaria da Cultura e Turismo do Estado da Bahia, designando servidores para atuarem conjuntamente com os servidores estaduais em Escritório Técnico de Licenciamento e Fiscalização-ETELF, participando dos seguintes trabalhos:

Instruir os processos de licenciamento dos Projetos e empreendimentos situados no âmbito Municipal, dentro dos limites da APA;

Participar da fiscalização do cumprimento da legislação específica para áreas florestadas, em especial as descritas no Decreto nº 750/93;
Realizar campanhas educativas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos empreendedores estabelecidos mediante Termos de Acordo e Compromisso Ambiental;

Promover a fiscalização intensiva para impedir a ocupação irregular e uso indevido das zonas incluídas na categoria da preservação;

Promover a viabilização dos Projetos de arborização nas áreas urbanas, priorizando as espécies da vegetação nativa;

Participar das soluções públicas para esgotamento sanitário, abastecimento de água, eletrificação, sistema viário, além de coleta e disposição final de lixo, sistema de saúde e implantação de postos de saúde de emergência;
Promover cursos de capacitação profissional e de educação ambiental para os setores que trabalham com o turismo e para escolas municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moacyr Leite Júnior
Prefeito

LEI Nº 118 de 04.11.97

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**

Aprova o Plano de Manejo e o Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Litoral de Itacaré e Serra Grande, no âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, no uso de suas atribuições;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovado e instituído, no âmbito municipal, as normas e disposições do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Itacaré-Serra Grande e o Zoneamento Ecológico-Econômico nele proposto, de acordo com os respectivos Mapas de Zoneamento, constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º- O Município apoiará a Administração da APA de Itacaré- Serra Grande, a ser executada pela Coordenação de desenvolvimento de Turismo-CODETUR, da Secretaria da Cultura e Turismo do Estado da Bahia, designando servidores para atuarem conjuntamente com os servidores estaduais em Escritório Técnico do Licenciamento e Fiscalização - ETELF, participando dos seguintes trabalhos:

Instruir os processos de Licenciamento dos projetos e empreendimentos situados no âmbito municipal dentro dos limites da APA;

Participar da fiscalização do cumprimento da legislação específica para áreas florestadas, em especial as descritas no Decreto nº 750/93;

Realizar campanhas educativas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos empreendedores estabelecidas mediante Termos de Acordo e Compromisso Ambiental;

Promover a fiscalização intensiva para impedir a ocupação irregular e uso indevido das zonas incluídas na categoria de preservação;

Promover a viabilidade de projetos de arborização nas áreas urbanas priorizando as espécies da vegetação nativa;

Promover a instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Participar das soluções públicas para esgotamento sanitário, abastecimento de água, eletrificação, sistema viário além de coleta disposição final do lixo, sistema de saúde e implantação de postos de saúde e de emergência;

Promover cursos de capacitação profissional e de educação ambiental para os setores que trabalham com turismo e para escolas municipais.

Art. 3º- Emenda ao plano de manejo- anexo II, página 71.

MEMBROS PARTICIPANTES:

Prefeitura Municipal de Itacaré
Prefeitura Municipal de Uruçuca
Centro de Recursos Ambientais- CRA
Câmara de Vereadores de Itacaré

MEMBROS TEMPORÁRIOS:

Departamento de Desenvolvimento Florestal- DDF
Instituto de Terras da Bahia- INTERBA
Associação de Posseiros existentes na área que abranje a APA
Associação Filhos de Itacaré- AFI

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 1997.

Antônio Hudson Santana Vasconcelos
Prefeito

Esta publicação foi editada em Page Maker 6.5 no tipo Futura Light, foi utilizado cartão Supremo 250 g/m² na capa e papel Couchê Matte de 150 g/m² no miolo, sob a responsabilidade de Omar G. Produções e Artes Gráficas.

Foram utilizadas fotografias de Nilton Souza e de Omar G. Stúdio.

Os fotolitos foram produzidos por Impresul Fotolito Digital no Scitex Dolev 400 na resolução de 3.200 pontos por polegada.

A impressão e acabamento na Gráfica e Editora Pallotti.

Esta Edição teve uma tiragem de 1.500 exemplares.

Impresso no Brasil

MTN 3878



**GOVERNO
DA BAHIA**
SECRETARIA DA CULTURA
E TURISMO

Bahiatura
Órgão Oficial de Turismo
Bahia Tourism Authority

